



CVM

Comissão de Valores Mobiliários

Protegendo quem investe no futuro do Brasil

Decisões do Colegiado

1987

Selezione o Dia:

28/12/1987
23/12/1987
22/12/1987
21/12/1987
14/12/1987
09/12/1987
02/12/1987
30/11/1987
24/11/1987
18/11/1987
11/11/1987
09/11/1987
06/11/1987
04/11/1987
04/11/1987
03/11/1987
30/10/1987
27/10/1987
19/10/1987
14/10/1987
08/10/1987
28/09/1987
21/09/1987
10/09/1987
08/09/1987
31/08/1987
24/08/1987
17/08/1987
10/08/1987
03/08/1987
27/07/1987
21/07/1987
17/07/1987
13/07/1987
06/07/1987
29/06/1987
25/06/1987
22/06/1987
19/06/1987
16/06/1987
16/06/1987
09/06/1987
09/06/1987
02/06/1987
29/05/1987
19/05/1987
11/05/1987
27/04/1987
21/04/1987
13/04/1987
06/04/1987
31/03/1987
30/03/1987
24/03/1987
17/03/1987

09/03/1987
23/02/1987
17/02/1987
16/02/1987
10/02/1987
09/02/1987
02/02/1987
27/01/1987
21/01/1987
12/01/1987
06/01/1987

ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 58 DE 28.12.1987

PARTICIPANTES:

- **LUIS OCTAVIO DA MOTTA VEIGA - Presidente**
- **LAURO MENDONÇA GOUVÊA FILHO - Diretor**
- **MIGUEL SALLES FILHO - Diretor**
- **ELISEU MARTINS - Diretor**
- **NELSON EIZIRIK - Diretor**

CONSTITUIÇÃO DE CORRETORA – THECA – CCTVM LTDA.

Doc./CGP/EXE/Nº 315/87

Anexos: Parecer/GMC/Nº 111/87 e Proc.CVM Nº 87/1551

Relator: DMS

O Colegiado autorizou a constituição da corretora em questão.

RECURSO BOVESPA CONTRA DECISÃO DA SMI – RECLAMAÇÃO DE WILSON CARMO PIRES AO FUNDO DE GARANTIA CONTRA A SANTOS CORRETORA

DOC./CGP/EXE/Nº 259/87

Anexos: Proc.87/1370; Parecer/GMC/Nº 087/87.

Relator: DLG

O Colegiado manteve a decisão da área técnica e reformou a decisão da Bolsa considerando procedente o pedido do investidor.

ELABORAÇÃO E PUBLICAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO E PARECER DE AUDITORIA – EXERCÍCIOS SOCIAIS ENCERRADOS A PARTIR DE DEZEMBRO DE 1987

Foi aprovado Parecer de Orientação sobre o assunto.

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLEGIADO DE 23.12.1987

PARTICIPANTES:

- **LUIS OCTAVIO DA MOTTA VEIGA – Presidente**
- **LAURO MENDONÇA GOUVÊA FILHO – Diretor**
- **MIGUEL SALLES FILHO – Diretor**
- **NELSON EIZIRIK -- Diretor**

ÍNDICE DE AÇÕES – FGV-100

Doc./CGP/EXE/Nº 309/87

Anexos: Memo/SDM/Nº 087/87; Ofício Presid Nº 507/87 (BMSP)

Relator: DLG

O Colegiado deliberou autorizar a negociação de contratos futuros referenciados no índice FGV-100, desde que implementadas modificações – na literatura de divulgação do índice, na sua metodologia de cálculo e na periodicidade de divulgação – acordadas em reunião realizada em 22.12.87, entre a Fundação Getúlio Vargas, Bolsa de Mercadorias de São Paulo e a Superintendência de Desenvolvimento de Mercado.

A SMI enviará telex à BMSP, dando ciência da decisão tomada.

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLEGIADO DE 22.12.1987

PARTICIPANTES:

- **MIGUEL SALLES FILHO - PTE em exercício**
- **ELISEU MARTINS - Diretor**
- **LAURO MENDONÇA GOUVÊA FILHO - Diretor**
- **NELSON EIZIRIK - Diretor**

ALTERAÇÃO DA INSTRUÇÃO CVM Nº 60/87

Doc./CGP/EXE/Nº 283/87

Anexos: Memo/SEP/Nº 124/87; Minuta de Instrução e Nota Explicativa

Relator: DEM

O Colegiado aprovou as minutas de Instrução e Nota Explicativa apresentadas.

ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 57 DE 21.12.1987

PARTICIPANTES:

- **MIGUEL SALLES FILHO - PTE em exercício**
- **ELISEU MARTINS - Diretor**
- **LAURO MENDONÇA GOUVÊA FILHO - Diretor**
- **NELSON EIZIRIK - Diretor**

CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AÇÕES ESCRITURAIAS – GRUPO MERCANTIL DO BRASIL - REAPRESENTAÇÃO

DOC./CGP/EXE/Nº 287/87

Anexo: Memo/GMC/Nº 108

Relator: DLG

O Colegiado deliberou rever a decisão tomada na Reunião de 30.11.87, e acatou entendimento da área técnica, concedendo a autorização solicitada para o Banco Mercantil do Brasil S/A e Banco Mercantil de Investimentos S/A.

RECURSO DA MARPE AUDITORES ASSOCIADOS CONTRA DECISÃO DA SNC – INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE INCLUSÃO DO SR. JOSÉ MARTONIO ALVES COELHO COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO

DOC./CGP/EXE/Nº 308/87

Anexo: Proc. CVM 87/1515

Relator: DEM

Tendo em vista a não comprovação pelo interessado do exercício da atividade de auditoria o Colegiado seguiu o entendimento da SNC, indeferindo o recurso interposto.

ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 56 DE 14.12.1987

PARTICIPANTES:

- **MIGUEL SALLES FILHO - PTE em exercício**
- **ELISEU MARTINS - Diretor**
- **LAURO MENDONÇA GOUVÊA FILHO - Diretor**

RECURSO DA VOTEC TAXI AÉREO S/A CONTRA DECISÃO DA SEP – REPUBLICAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

DOC./CGP/EXE/Nº 289/87

Anexo: Proc.87/1225

Relator: DEM

O Colegiado determinou que, juntamente com a publicação das demonstrações de 1987, a empresa republique o balanço de 1986 no que diz respeito a despesas com manutenção de aeronaves e ajuste de exercícios anteriores, devendo constar em nota a informação de que as demonstrações de 1986 estão sendo republicadas por determinação da CVM.

RECURSO DA INDAC – INDÚSTRIA, ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO S.A. CONTRA DECISÃO DA SEP – REPUBLICAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

DOC./CGP/EXE/Nº 305/87

Anexo: Memo/GE-II/Nº 191/87

Relator: DEM

O Colegiado manteve a decisão da área técnica, não acatando o recurso da empresa.

PARECER DE ORIENTAÇÃO SOBRE CORREÇÃO INTEGRAL

DOC./CGP/EXE/Nº 310/87

Anexo: Minuta de parecer de orientação

Relator: DEM

Conforme deliberado em reunião de 09.12.87, foram feitas as alterações sugeridas, ficando aprovado o parecer de orientação em questão.

CONSTITUIÇÃO DE CORRETORA – CRYSTAL CCTVM LTDA.

Doc./CGP/EXE/Nº 306/87

Anexo: Parecer/CVM/GMC/Nº 110/87

Relator: DMS

O Colegiado aprovou a constituição da Corretora em tela.

ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 55 DE 09.12.1987

PARTICIPANTES:

- **LUIS OCTAVIO DA MOTTA VEIGA - Presidente**
- **ELISEU MARTINS - Diretor**
- **LAURO MENDONÇA GOUVÊA FILHO - Diretor**
- **MIGUEL SALLES FILHO - Diretor**

Assuntos Gerais

- a. O DEM comunicou que analisou o telex da ABRASCA encaminhado ao PTE, no qual aquela associação solicita que a CVM baixe ato público dispensando a publicação de demonstrações financeiras em forma comparativa ao término do exercício ora em curso. Informou que a posição da CVM sobre o assunto está definida no parecer de orientação sobre correção integral, que será baixado nos próximos dias pela CVM, razão pela qual sugeriu que a proposta não fosse acatada. O Colegiado aprovou a proposição do DEM.

RECURSO DE VEGA CORRETORA CONTRA DECISÃO DA SMI – RECLAMAÇÃO DE JORGE COLLOPY AO FUNDO DE GARANTIA DA BVRJ

DOC./CGP/EXE/Nº 231/87

Anexos: Processos CVM 87/0316; BVRJ 1850/86; Parecer/CVM/GMC/Nº 066/87

Relator: DLG

O Colegiado, considerando que a apuração dos fatos pela área técnica não trouxe ao processo em questão elementos suficientes que justificassem reformar o entendimento da BVRJ, decidiu acatar o recurso da Vega S/A contra a decisão da SMI, ficando mantida a decisão do Conselho de Administração da BVRJ no processo em pauta.

O Colegiado ratificou, ainda, a necessidade de inspeção na Corretora em questão, conforme sugerido no Parecer/CVM/GMC/Nº 066/87.

ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 54 DE 02.12.1987

PARTICIPANTES:

- LUIS OCTAVIO DA MOTTA VEIGA - Presidente
- LAURO MENDONÇA GOUVÊA FILHO - Diretor
- MIGUEL SALLES FILHO - Diretor

CAPITAL ESTRANGEIRO EM BOLSAS

Doc./CGP/EXE/Nº 285/87

Anexo: Memo/SDM/Nº 081/87

O Colegiado analisou as questões levantadas pela área técnica e deliberou:

- Aprovar os pedidos de constituição dos Fundos de Investimento – Capital Estrangeiro da Templeton/Unibanco e do Banco Geral do Comércio (2).
- Determinar que, nos pedidos de aumento de captação desses fundos, seja adotado, doravante, o procedimento de se conceder o aumento pleiteado somente quando 80% dos recursos já tiverem sido internalizados.
- Foi analisado o pedido de aumento de captação do Fundo de Investimento – Capital Estrangeiro do Citibank. O Fundo terá o prazo de 60 dias para internalizar os US\$ 4 milhões, quando então poderá ser aprovado o aumento de captação solicitado, conforme orientação expressa no item "b".
- Quanto aos itens 3 e 4 do Memo/CVM/SDM/Nº 081/87, o Colegiado concorda com o entendimento da área técnica, não aprovando os pedidos de autorização com as características neles mencionadas.
- Os projetos relativos aos pedidos de Constituição de Fundos de Conversão de Dívida Externa regulamentados pela Resolução CMN Nº 1.416 deverão contemplar, além dos requisitos previstos na citada Resolução, o regulamento do Fundo e uma carta especificando como ele vai ser operacionalizado.
- Fica mantida a orientação já vigente no que concerne à competência da SDM e SMI na análise dos Fundos de Investimento – Capital Estrangeiro e Fundos de Conversão de Dívida Externa, qual seja:

A SDM analisa os pedidos de autorização em todos os aspectos relativos ao enquadramento e adequação de pleito às normas vigentes e encaminha à SMI/GMI para análise do Regulamento do Fundo. Analisado o Regulamento, a SDM submete o pedido à aprovação do Colegiado.

Ficou definido, ainda, que o DMS e a SDM participarão de reuniões com o BACEN, com o objetivo de esclarecer todas as particularidades da Resolução CMN Nº 1.416.

RECLAMAÇÃO DE RENATO CIFALI AO FUNDO DE GARANTIA DA BVSP

DOC./CGP/EXE/Nº 271/87

Anexo: Memo/GMC/Nº 083/87; Proc.CVM 86/2167 e BVSP 007/86

Relator: DLG

O Colegiado aprovou, na íntegra, o relatório e o parecer do DLG sobre o recurso em questão, que passam a fazer parte integrante desta ata, e que concluiu por reformar a decisão do Conselho de Administração da BOVESPA, devendo o reclamante, Sr. Renato Cifali, ser ressarcido na seguinte forma:

- produto da multiplicação de 48.000.000 ações pela cotação média, na data de 21.02.86;
- produto de multiplicação de 192.000.000 de ações pela cotação média do dia 10.03.86;
- do somatório dos produtos obtidos em a e b, e observando o art. 82 da Resolução Nº 922, será deduzido o produto de 240.000.000 ações BANESPA ON, bem como todos os direitos distribuídos ao papel até a data do crédito ao Sr. Renato Cifali; ou
- transferência de 240.000.000 ações BANESPA ON, inclusive os direitos mencionados na letra c, à Corretora responsável pelo ressarcimento a ser definido pela BOVESPA.

VARIG S.A. – ASSEMBLÉIA ESPECIAL DE PREFERENCIALISTAS

DOC./CGP/EXE/Nº 193/87

Anexos: Memo/SEP/Nº 088/87; Of. GER/Nº 360/86, Parecer/CVM/SJU/Nº 026/87 e Memo/GE-II/Nº 184/87

O SGE levou ao conhecimento do Colegiado o Memo GE-II/Nº 184/87, o qual esclarece que a Varig revogou as medidas aprovadas na AGE de 07.05.87, ficando portanto sem efeito a decisão tomada em reunião de 18.11.87.

ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 53 DE 30.11.1987

PARTICIPANTES:

- **LUIS OCTAVIO DA MOTTA VEIGA - Presidente**
- **ELISEU MARTINS - Diretor**
- **LAURO MENDONÇA GOUVÊA FILHO - Diretor**
- **MIGUEL SALLES FILHO - Diretor**
- **NELSON EIZIRIK - Diretor**

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE DIVIDENDOS

DOC./CGP/EXE/Nº 293/87

Anexo: Minutas de Instrução e Nota Explicativa

Relator: DEM

O Colegiado aprovou as minutas apresentadas, sendo editadas, em consequência, a Instrução CVM nº 72 e respectiva Nota Explicativa.

RECURSO DE JOÃO LUIZ COELHO DA ROCHA CONTRA DECISÃO DA SEP – AGENTE FIDUCIÁRIO DA DOW QUÍMICA S/A

DOC./CGP/EXE/Nº 291/87

Anexo: Proc.87/1372

Relator: DNE

O Colegiado entendeu que o tipo de relação existente entre o recorrente e o Sr. Heitor Bastos Tigre (profissionais liberais do mesmo escritório de advocacia) não caracteriza conflito de interesses. Assim foi dado provimento ao recurso interposto.

RECURSO DE HEITOR BASTOS TIGRE CONTRA DECISÃO DA SEP – AGENTE FIDUCIÁRIO DA DOW QUÍMICA S/A

DOC./CGP/EXE/Nº 292/87

Anexo: Proc.87/1353

Relator: DNE

Por entender que o tipo de relação existente entre o recorrente e o Sr. João Luiz Coelho da Rocha não caracteriza conflito de interesse, o Colegiado decidiu dar provimento ao recurso interposto.

RECURSO SALOMÃO VAIMBERG – CLUBE DE INVESTIMENTO SANINVEST – CONTRA DECISÃO DA SMI – RECLAMAÇÃO AO FUNDO DE GARANTIA DA BVRJ CONTRA A EMBRACOR S.A. CCVM

DOC./CGP/EXE/Nº 275/87

Anexos: Proc. 87/1159 e Proc. BVRJ 87/0703

Relator: DLG

O Colegiado ratificou a decisão da Bolsa, no sentido de julgar improcedente o pedido de ressarcimento ao Fundo de Garantia.

CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AÇÕES ESCRITURAS – GRUPO MERCANTIL DO BRASIL

DOC./CGP/EXE/Nº 287/87

Anexo: Proc. 87/0276 e dossiê.

Relator: DLG

O Colegiado decidiu conceder a autorização solicitada a uma só empresa, à escolha do Grupo Mercantil do Brasil.

AUMENTO DE CAPITAL DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A – RECURSO CONTRA DECISÃO DA SEP

Doc. CGP/EXE/Nº 296/87

Anexos: Proc. 87/1625; MEMO/GJ2/Nº 143/87; MEMO/SEP/Nº 128/87

Relator: DNE

Considerando que não há qualquer vantagem econômica nas ações preferenciais do Banco, não acarretando, assim, prejuízo aos atuais preferencialistas, o Colegiado deliberou acatar manifestação da SJU, no sentido de que não existe a obrigatoriedade da realização de assembléia de preferencialistas.

A SEP determinará ao Banco que faça constar do prospecto que suas ações preferenciais não acarretam vantagem econômica alguma.

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE IVAN ANTONIO DE TASSIS E FRANCISCO HYZY DA COSTA DE DECISÃO DE COLEGIADO – DETERMINAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE OFERTA PÚBLICA AOS ACIONISTAS MINORITÁRIOS DE MANASA – MADEIREIRA NACIONAL S/A

Doc. CGP/EXE/Nº 297/87

Anexos: Proc. 87/1624

Relator: DNE

O Colegiado não acatou o pedido de reconsideração formulado, mantendo, assim, a decisão anteriormente tomada.

ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 52 DE 24.11.1987

PARTICIPANTES:

- ELISEU MARTINS - Diretor
- LAURO MENDONÇA GOUVÊA FILHO - Diretor
- MIGUEL SALLES FILHO - Diretor
- NELSON EIZIRIK - Diretor

RECLAMAÇÕES DE INVESTIDORES AO FUNDO DE GARANTIA CONTRA A EMBRACOR CORRETORA: DELVO PRADO DE CARVALHO; EMPRESA CARIOCA DE ENGENHARIA LTDA.; PAX CVC LTDA; BORUCH BEJGEL; SOUZA LIMA S/A CCV

DOC./CGP/EXE/Nº 234/87

Anexos: Parecer/CVM/GMC/Nº 069; Memo/GJ1/Nº 129/87; Memo/GME/Nº 023/82; Processos CVM 87/1177, 0375, 0738, 0867, 0762, 0878, 0868; e Processos FG BVSP 023/87, 006/87, 016/87, 014/87e 045/87

Relator: DNE

O Colegiado analisou e discutiu os casos em questão e concluiu pela não aplicabilidade dos termos do Convênio de permissórias firmado entre a BOVESPA e BVRJ no que diz respeito às presentes reclamações.

O referido Convênio dispõe que o Fundo de Garantia da Bolsa onde a ordem for executada ressarcirá os danos à conta dos investidores causados por atos dolosos da parte das corretoras.

A extinção das atividades da EMBRACOR CORRETORA, em razão de sua liquidação pelo Banco Central, não configura em princípio ato doloso ou mesmo culposo, não estando, em consequência, a situação apresentada contemplada pelo Convênio já citado.

É de se aplicar aos presentes casos o Inciso V do Art.68 da Resolução Nº 922, sendo portanto o Fundo de Garantia da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro o competente para apreciar as reclamações.

RECURSO DE JÚLIO CÉSAR GOELDNER DE ALMEIDA E SOLANGE BEATRIZ PALHEIRO MENDES DE ALMEIDA CONTRA DECISÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA BVRJ – RECLAMAÇÃO AO FUNDO DE GARANTIA CONTRA A ITAÚ S.A. CVMC

DOC./CGP/EXE/Nº 251/87

Anexos: Proc.87/1075; MEMO/GMC/Nº 080/87

Relator: DNE

O Colegiado reiterou orientação anterior desta Comissão, exarada através do PARECER/CVM/SJU/Nº 026/82, aprovado em reunião de 28.01.82, no sentido de que o processo administrativo e o judicial são independentes, e, a não ser que a lei expressamente o declare, o primeiro não deve ser suspenso em virtude da matéria estar sendo objeto de demanda judicial.

Assim sendo, contrariando o entendimento exarado no Parecer Nº 045/87 da Assessoria Jurídica da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, o Colegiado determinou o reencaminhamento do processo àquela Bolsa para julgamento de seu mérito.

RECLAMAÇÕES CONTRA O FUNDO DE GARANTIA DA BOLSA DE VALORES BAHIA – SERGIPE – ALAGOAS – LINDOLFO QUARESEMIN DE OLIVEIRA, LUIZ FERNANDO LIMA MATHIAS DA SILVA, ROBERTO LIMA MATHIAS DA SILVA

DOC./CGP/EXE/Nº 169/87

Anexo: MEMO/GMC/Nº 055/87, Proc. 86/1290, 1630 e 1148

Relator: DNE

Acatando os pareceres da SJU, o Colegiado decidiu ouvir a BOVESPA, nos mesmos processos, para que aprecie a responsabilidade da corretora que recebeu as ordens da BANEB e as executou naquela Bolsa.

Caso a decisão BOVESPA seja contrária aos pleitos dos reclamantes, os processos deverão ser reencaminhados à CVM para decisão.

BOLSAS DE VALORES – FLUXO DE INFORMAÇÕES

DOC./CGP/EXE/Nº 280/87

Anexo: Memo/GMC/Nº 086/87

Relator: DLG

O Colegiado, após analisar a manifestação da área técnica, deliberou suspender a exigência de algumas informações anteriormente exigidas e reiterar o encaminhamento periódico à CVM, por parte das Bolsas, das seguintes informações:

- a. relatórios de auditorias interna e externa das Bolsas de Valores sobre custódia e liquidação, referentes aos trabalhos efetuados durante o exercício de 1987 e daqui em diante;
- b. relatórios de auditoria das Bolsas de Valores sobre inspeções realizadas junto a sociedades-membros, durante o exercício de 1987 e daqui em diante;
- c. resumo estatístico sobre ações ao portador, nominativas e escriturais liquidadas com atraso ou objeto de recompra, conforme quadro a ser elaborado pela SMI; e

- d. atas de reuniões dos Conselhos de Administração nas quais constem decisões que envolvam matéria regulamentar e disciplinar. Deverão ser enviadas a partir de agora, além das que já foram objeto de solicitação anterior, não atendida.

A SMI ficou incumbida de enviar ofício às Bolsas nos termos da presente decisão.

**RECLAMAÇÃO DE LUIZ ANTONIO RISSELI AO FUNDO DE GARANTIA DA BOVMESB CONTRA H.H. PICCHIONI S.A. –
CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS**

DOC./CGP/EXE/Nº 286/87

Anexos: Proc. CVM 87/0456, Proc. BOVMESB Nº 86/011

Relator: DLG

Acatando o entendimento da área técnica, o Colegiado decidiu manter a decisão da SMI, que julgou improcedente a reclamação do investidor.

TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE – BARTY CCTM

DOC./CGP/EXE/Nº. 288/87

Anexo: Parecer/GMC/Nº 096/87

Relator: DMS

O Colegiado aprovou a transferência de controle da BARTY CCTM S.A.

**RECURSO DA ICAL – INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO S.A. CONTRA DECISÃO DA SEP - REPUBLICAÇÃO DE
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

DOC./CGP/EXE/Nº 204/87

Relator: DEM

O Colegiado acatou a manifestação da SEP.

ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 51 DE 18.11.1987

PARTICIPANTES:

- **LUIS OCTAVIO DA MOTTA VEIGA - Presidente**
- **ELISEU MARTINS - Diretor**
- **LAURO MENDONÇA GOUVÊA FILHO - Diretor**
- **MIGUEL SALLES FILHO - Diretor**
- **NELSON EIZIRIK - Diretor**

RECURSO IND. DE PAPEL E PAPELÃO SÃO ROBERTO S.A. CONTRA DECISÃO DA SEP – REPUBLICAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

DOC./CGP/EXE/Nº 266/87

Anexo: Proc.87/1344

Relator: DEM

O Colegiado decidiu liberar a empresa da republicação de suas demonstrações financeiras. Entretanto, terá de ser ajustado no resultado de 1987 tudo o que deixou de ser apropriado de variações cambiais no passado, devendo constar em Nota Explicativa que a mudança de procedimento se deu por determinação da CVM. As notas sobre transações entre partes relacionadas deverão ser melhoradas no futuro.

RECURSO CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. CONTRA DECISÃO DA SEP – REPUBLICAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

DOC./CGP/EXE/Nº 268/87

Anexo: Proc.87/1212

Relator: DEM

O Colegiado decidiu concordar com a empresa para que não se proceda à republicação. A Reserva de Contingência, todavia, deverá ser revertida e os dividendos pagos na forma da lei. Caso a empresa tenha qualquer dúvida sobre sua obrigação deverá provisionar o valor devido, não se justificando o percentual arbitrário de 10%. Completa evidenciação do litígio deverá continuar sendo dada em notas explicativas.

RECURSO COMPANHIA GERAL DE INDÚSTRIAS CONTRA DECISÃO DA SEP – REPUBLICAÇÃO DE DF ´S

DOC./CGP/EXE/Nº 281/87

Anexo: Proc.87/1479

Relator: DEM

O Colegiado, após analisar o assunto, decidiu acatar o recurso, determinando que a SEP comunique à companhia que seus procedimentos não estão corretos. Deverá, também, a companhia, em sua Nota Explicativa sobre imobilizado, mencionar "custo acrescido de reavaliação..." e daqui para frente, citar obrigatoriamente o efeito da reavaliação sobre cada lucro e patrimônio líquidos, enquanto permanecerem os reflexos de tal procedimento.

Deverá, ainda, o processo ser encaminhado à GNA, para análise do parecer do auditor no caso em questão.

RECURSO POLITENO IND. E COM. S.A. CONTRA DECISÃO DA SEP – REPUBLICAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

DOC./CGP/EXE/Nº 269/87

Anexo: Proc.87/1139

Relator: DNE

O Colegiado não analisou o mérito do recurso da Politeno Ind. e Com. S.A. tendo se limitado a aprovar os termos do Parecer/CVM/SJU/Nº 34/87, que concluiu preliminarmente pela não competência legal da CVM para reformar decisão assemblear. Por este motivo, acatou o recurso da empresa, sem julgar-lhe o mérito, ficando, assim, reformada a decisão da SEP no caso em questão.

RECURSO ESPLANADA CONFECÇÕES DO NORDESTE

O Colegiado, após analisar o assunto, deliberou por manter a decisão da área técnica, não acatando o recurso da empresa em epígrafe. O processo deverá ser encaminhado à GNA para análise do parecer do auditor.

ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 50 DE 11.11.1987

PARTICIPANTES:

- **LUIS OCTAVIO DA MOTTA VEIGA - Presidente**
- **LAURO MENDONÇA GOUVÊA FILHO - Diretor**
- **NELSON EIZIRIK - Diretor**

REFORMULAÇÃO DA INSTRUÇÃO CVM Nº 40

DOC./CGP/EXE/Nº 279/87

Anexos: Minuta de Instrução

Relator: DLG

Foi aprovada a minuta de Instrução, que deverá ser submetida à audiência pública pelo prazo de 20 dias.

APLICAÇÕES DE RECURSOS DE FUNDO MÚTUO DE AÇÕES NO MERCADO FUTURO DE ÍNDICE DE AÇÕES E OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS DE AÇÕES

Doc./EXE/Nº. 277/87

Anexo: Minuta de Instrução

Relator: DNE

O Colegiado aprovou a Instrução em questão.

TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE – MACRO CCTM

DOC./CGP/EXE/Nº 267/87

Anexo: Proc.87/1267

Relator: DLG

Acatando o parecer da área técnica, o Colegiado aprovou a transferência de controle da Corretora em questão.

CONSTITUIÇÃO DE DISTRIBUIDORA – SELLER DTVM LTDA.

DOC./CGP/EXE/Nº 272/87

Anexo: Proc.87/1391

Relator: DLG

Considerando o parecer favorável da área técnica, foi aprovada a constituição da Seller DTVM Ltda.

TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE – BMC CORRETORA

DOC./CGP/EXE /Nº 276/87

Anexos: Proc. 87/1419; Parecer/CVM/GMC/Nº 094/87

Relator: DLG

Foi aprovada a transferência de controle da Corretora em epígrafe.

COMUNICADO CONJUNTO CVM/SPC/Nº 01

DOC./CGP/EXE/Nº 278/87

Anexo: MEMO/CVM/SDM/Nº 075/87

Relator: DLG

O Colegiado aprovou a minuta do Comunicado Conjunto, que deverá ser encaminhado à SPC.

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLEGIADO DE 09.11.1987

PARTICIPANTES:

- **LUIS OCTAVIO DA MOTTA VEIGA - Presidente**
- **LAURO MENDONÇA GOUVÊA FILHO - Diretor**
- **NELSON EIZIRIK - Diretor**

LIQUIDAÇÃO DE NEGÓCIOS COM AÇÕES PPB DA CONSTRUTORA LIX DA CUNHA S.A. E AÇÕES PP DE CIA. INDUSTRIAL SCHLOSSER S.A. REALIZADAS NO PREGÃO DE 30.10.87 DA BOVESPA

O Colegiado decidiu liberar a liquidação das operações com ações PPB da Construtora Lix da Cunha S.A. e com ações PP de Cia. Industrial schlosser S.A. realizadas na Bolsa de Valores de São Paulo, no pregão de 30 de outubro.

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLEGIADO DE 06.11.1987

PARTICIPANTES:

- **LUIS OCTAVIO DA MOTTA VEIGA - Presidente**
- **LAURO MENDONÇA GOUVÊA FILHO - Diretor**
- **NELSON EIZIRIK - Diretor**

LIQUIDAÇÃO DE NEGÓCIOS COM AÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO CHAPECÓ NA BOLSA DE VALORES DE SÃO PAULO

O Colegiado decidiu liberar a liquidação dos negócios com ações PP de S/A Ind. e Com. Chapecó, nos pregões de 28 e 29.10.87 da Bolsa de Valores de São Paulo.

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLEGIADO DE 04.11.1987

PARTICIPANTES:

- **LUIS OCTAVIO DA MOTTA VEIGA - Presidente**
- **LAURO MENDONÇA GOUVÊA FILHO - Diretor**
- **NELSON EIZIRIK - Diretor**

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA AO SMI

O Colegiado decidiu delegar competência ao SMI para o fim de autorizar a constituição dos Fundos Mútuos de Ações previstos no Regulamento anexo à Resolução CMN nº.1280, de 20.03.87, assim como os atos previstos no art. 2º do citado dispositivo legal.

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLEGIADO DE 04.11.1987

PARTICIPANTES:

- **LUIS OCTAVIO DA MOTTA VEIGA - Presidente**
- **LAURO MENDONÇA GOUVÊA FILHO - Diretor**
- **NELSON EIZIRIK - Diretor**

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO CAPITAL ESTRANGEIRO – PLEITOS DA ATLÂNTICA DTVM E BANCO DE INVESTIMENTOS GARANTIA S/A

Anexos: Corresp. ATL 513/87, de 27.10.87, e corresp. Banco de Investimentos Garantia de 03.11.87

O Colegiado, analisando os pleitos supramencionados, decidiu que não serão autorizadas prorrogações do prazo de captação dos recursos necessários à formação do patrimônio inicial dos Fundos de Investimento Capital Estrangeiro, por contrariar o art. 3º do Anexo II da Res. 1289.

Deliberou, ainda, que para as novas autorizações seja definido o prazo máximo de até 180 dias para internação dos recursos captados.

Conforme já acordado em reuniões anteriores, definiu também que os Fundos de Investimento Capital Estrangeiro – Anexo II que estiverem com volume superior a US\$ 30 milhões deverão obedecer escalas de prazo superior: até US\$ 50 milhões – 1 ano, de US\$ 50 a 100 milhões – 2 anos.

ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 49 DE 03.11.1987

PARTICIPANTES:

- **LUIS OCTAVIO DA MOTTA VEIGA - Presidente**
- **ELISEU MARTINS - Diretor**
- **LAURO MENDONÇA GOUVÊA FILHO - Diretor**
- **NELSON EIZIRIK - Diretor**

RECURSO CONTRA DECISÃO DA SEP - PROPASA- PRODUTOS DE PAPEL S.A.-REPUBLICAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

DOC./CGP/EXE/Nº 262/87

Anexo: Proc. 87/1385

Relator: DEM

Após analisar o recurso, o Colegiado determinou que a empresa republique apenas as Demonstrações de Resultados e de Mutações do Patrimônio Líquido, bem como as Notas Explicativas compreendendo as informações adicionais necessárias, a fim de possibilitar as respectivas comparações com o exercício anterior.

PEDIDO DE DILATAÇÃO DE PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS – GRUPO CONDUGEL

DOC./CGP/EXE/Nº 263/87

Anexo: Proc. 87/1366

Relator: DEM

Analisadas as razões do recurso da empresa, o Colegiado decidiu acatá-lo, desde que a empresa em questão se obrigue a adotar o sistema de custo integrado na contabilidade para todo o grupo, incluindo as controladas, já para o próximo exercício social a ser encerrado em 1988.

RECURSO COTONIFÍCIO JOSÉ RUFINO CONTRA DECISÃO DA SEP – REPUBLICAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

DOC./CGP/EXE /Nº 265/87

Anexo: Proc.87/1386

Relator: DEM

O Colegiado deliberou manter a decisão de republicação, que poderá ser feita em conjunto com as publicações do final do presente exercício, destacando, entretanto, o fato de tratar-se de republicação.

A SEP foi incumbida de convocar a empresa à CVM para alertá-la quanto aos desvios apresentados em suas demonstrações financeiras.

SUSPENSÃO DE LIQUIDAÇÃO NA BOLSA DE VALORES DE SÃO PAULO – OPERAÇÕES COM AÇÕES DA CONSTRUTORA LIX DA CUNHA S/A E CIA. INDL. SCHLOSSER S/A NO PREGÃO DE 30.10.87

O Colegiado, com fundamento no art.9º da Instrução CVM nº 35, de 23.07.84, decidiu suspender a liquidação das operações realizadas com ações PPA e PPB Construtora Lix da Cunha S/A e com ações PP da Cia. Indl. Schlosser S/A, no pregão de 30.10.87 da Bolsa de Valores de São Paulo.

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLEGIADO DE 30.10.1987

PARTICIPANTES:

- **LUIS OCTAVIO DA MOTTA VEIGA - Presidente**
- **LAURO MENDONÇA GOUVÊA FILHO - Diretor**
- **NELSON EIZIRIK - Diretor**

SUSPENSÃO DE OPERAÇÕES COM AÇÕES DA S/A IND. E COM. CHAPECÓ

O Colegiado, com fundamento no art.9º da Instrução CVM nº 35, de 23.07.84, decidiu suspender a liquidação das operações realizadas com ações PP da S/A Ind. e Com. Chapecó, nos pregões dos dias 28 e 29.10.87 na Bolsa de Valores de São Paulo.

ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 48 DE 27.10.1987

PARTICIPANTES:

- **ELISEU MARTINS - Presidente em exercício**
- **LAURO MENDONÇA GOUVÊA FILHO - Diretor**
- **NELSON EIZIRIK - Diretor**

NEGOCIAÇÕES COM AÇÕES EMBRACO PELA PILLA CORRETORA

Doc./EXE/Nº. 258/87

Anexo: Análise GMA nº.707/87 (caso GMA nº.052/86)

Relator: DLG

O Colegiado acatou o entendimento do Superintendente e deliberou pelo arquivamento do caso.

CRENCIAMENTO DE ADMINISTRADOR DE PLANO PAIT – PILLA CVTC

DOC./CGP/EXE/Nº 192/87

Anexo: Proc. 87/0739

Relator: DLG

Considerando as conclusões da análise acima e a deliberação no sentido do arquivamento do caso GMA Nº 052/87, o Colegiado decidiu aprovar o credenciamento pleiteado pela PILLA CVTC para administrar Plano PAIT.

CONSTITUIÇÃO DE CORRETORA – FOX CCVM LTDA.

DOC./CGP/EXE/Nº 250/87

Anexos: Proc. 87/1098; Parecer/CVM/GMC/Nº 083/87

Relator: DLG

O Colegiado, acatando o parecer da área técnica, decidiu aprovar a constituição da FOX CCVM LTDA.

DESCUMPRIMENTO DA INSTRUÇÃO CVM Nº 36 PELO GRUPO ATLÂNTICA

DOC./CGP/EXE/Nº 254/87

Anexos: Análises GMA nºs 666 e 709/87 (Caso GMA nº 024/87)

Relator: DLG

O Colegiado tomou conhecimento da análise e deliberou pelo arquivamento do caso em questão.

CONSTITUIÇÃO DE CORRETORA – TENDÊNCIA CCTVM LTDA.

DOC./CGP/EXE/Nº 255/87

Anexos: Proc. 87/1220; Parecer/CVM/GMC/nº 082/87

Relator: DLG

Foi aprovada a constituição da Corretora sob análise.

TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE – INVESPLAN S.A. CVTC

DOC./CGP/EXE/Nº 256/87

Anexos: Proc. 87/1046; Parecer/CVM/GMC/nº 086/87

Relator: DLG

O Colegiado, concordando com o entendimento da área técnica, decidiu aprovar a transferência de controle da INVESPLAN S.A. CVTC.

RECURSO CONTRA DECISÃO DA SEP – PINCÉIS TIGRE S.A. – REPUBLICAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Doc./CGP/EXE/Nº 260/87

Anexo: Proc.87/1252

Relator: DEM

O Colegiado, acompanhando o entendimento da área técnica, deliberou pelo não acolhimento do recurso da companhia e determinou que o processo deve ser encaminhado à GNA, que deverá verificar a atuação do auditor no presente caso.

OPERAÇÕES COM AÇÕES PP DE EMISSÃO DA CIA. PAULISTA DE FERTILIZANTES-COPAS, NOS PREGÕES DE 20 E 22.10.87 DA BOVESPA

Com referência às operações supramencionadas, o Colegiado decidiu cancelar aquelas em que o comitente comprador é, respectivamente, PACTUAL DTVM C/277 e PACTUAL DTVM C/325, tendo em vista que os procedimentos adotados não ofereceram as condições adequadas à participação equitativa de todos os investidores do mercado, com base nos arts. 8º e 9º da Instrução CVM Nº 35/84.

Quanto aos demais negócios com as citadas ações, fica autorizada sua liquidação.

ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 47 DE 19.10.1987

PARTICIPANTES:

- **LUIS OCTAVIO DA MOTTA VEIGA - Presidente**
- **ELISEU MARTINS - Diretor**
- **JOSÉ BRENO BUENO SALOMÃO - Diretor**
- **LAURO MENDONÇA GOUVÊA FILHO - Diretor**
- **NELSON EIZIRIK - Diretor**

RECURSO JOCELYNE S. GRAINGER CONTRA DECISÃO DA SMI – RECLAMAÇÃO AO FUNDO DE GARANTIA DA BVRJ CONTRA A PENFIELD COMMODITY CCV LTDA.

DOC./CGP/EXE/Nº 195/87

Anexos: Parecer/GMC/Nº 044/87 de 09.07 e Proc.BVRJ 86/1800

Relator: DNE

O Colegiado decidiu manter a decisão da área técnica, julgando improcedente o recurso da investidora.

RECURSO DE ROBERTO MITRE JOSÉ CUSSA CONTRA DECISÃO DA SMI – RECLAMAÇÃO AO FUNDO DE GARANTIA DA BVRJ CONTRA A M. MARCELLO LEITE BARBOSA S.A.

DOC./CGP/EXE/Nº 247/87

Anexo: Proc. CVM Nº 87/0163; Proc. BVRJ Nº 5395/84; Parecer/CVM/GMC/Nº 074/87

Relator: DBS

O Colegiado decidiu negar provimento ao recurso do investidor, ficando mantida a decisão da área técnica, conforme posição do Superintendente da SMI.

ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 46 DE 14.10.1987

PARTICIPANTES:

- **LUIS OCTAVIO DA MOTTA VEIGA - Presidente**
- **ELISEU MARTINS - Diretor**
- **JOSÉ BRENO BUENO SALOMÃO - Diretor**
- **LAURO MENDONÇA GOUVÊA FILHO - Diretor**
- **NELSON EIZIRIK - Diretor**

RECURSO DE BITTENCOURT S.A. CORRETORA DE TÍTULOS, VALORES E CÂMBIO CONTRA DECISÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA BOVESPA

Doc./EXE/Nº. 248/87

Anexo: Proc. CVM Nº 87/0374; Proc. BVSP Nº 010/87; Parecer/CVM/GMC/Nº 074/87

Relator: DLG

O Colegiado acatou o parecer da área técnica, considerando intempestivo o recurso apresentado. Determinou à SMI que, ao oficiar à Bolsa comunicando esta decisão, sugira à BOVESPA que casos dessa espécie mereçam a devida atenção e tratamento por parte do diretor de pregão.

RECURSO DA ICAL – INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO S.A. – CONTRA DECISÃO DA SEP – REPUBLICAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

DOC./CGP/EXE/Nº 204/87

Anexo: Proc. 87/0879

Relator: DEM

Após analisar o assunto, o Colegiado determinou a republicação das demonstrações financeiras da empresa em questão, na qual deverão estar incluídos os acertos referentes à indevida contabilização do incentivo fiscal relativo ao "Fundo de Exaustão de Mina".

RECURSO CIA. FABRIL MASCARENHAS CONTRA DECISÃO DA SEP – REPUBLICAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

DOC./CGP/EXE/Nº 239/87

Anexo: Proc. 87/1182; MEMO GEI/Nº 120/87

Relator: DEM

Após analisar o assunto, o Colegiado decidiu acatar o recurso da empresa, mas determinou à área técnica que alerte a empresa a fim de não incorrer novamente no mesmo procedimento errôneo.

RECURSO CERÂMICA PORTO FERREIRA CONTRA DECISÃO DA SEP – INTEGRAÇÃO DE CUSTOS À CONTABILIDADE

DOC./CGP/EXE/Nº 246/87

Anexo: Proc. 87/1257

Relator: DEM

O Colegiado, acatando o entendimento da área técnica, decidiu indeferir o recurso da empresa em tela.

ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 45 DE 08.10.1987

PARTICIPANTES:

- LUIS OCTAVIO DA MOTTA VEIGA - Presidente
- JOSÉ BRENO BUENO SALOMÃO - Diretor
- LAURO MENDONÇA GOUVÊA FILHO - Diretor
- NELSON EIZIRIK - Diretor

CONSTITUIÇÃO DE DISTRIBUIDORA – PIRELLI FINTEC S/A DTVM

DOC./CGP/EXE/Nº 236/87

Anexos: Proc. 87/1129; Parecer/CVM/GMC/Nº 067/87

Relator: DBS

O Colegiado, acompanhando o parecer da área técnica, decidiu aprovar a constituição da Distribuidora sob análise.

CONSTITUIÇÃO DE DISTRIBUIDORA – JADE DTVM LTDA.

DOC./CGP/EXE/Nº 237/87

Anexos: Proc. 87/1105; Parecer/CVM/GMC/Nº 068

Relator: DBS

O Colegiado decidiu aprovar a constituição da JADE DTVM LTDA., acatando o parecer da área técnica.

CONSTITUIÇÃO DE DISTRIBUIDORA – MARSAM DTVM

DOC./CGP/EXE/Nº 238/87

Anexos: Proc. 87/1157; Parecer/CVM/GMC/Nº 070/87

Relator: DBS

Foi aprovada a constituição da Distribuidora em questão.

BVES – PLEITO PARA FORMAÇÃO DE CONSÓRCIO PARA ADMINISTRAR FUNDOS PAIT

DOC./CGP/EXE/Nº 216/87

Anexo: Memo/CVM/SDM/Nº 050/87

Relator: DBS

O Colegiado entendeu não ser necessária a alteração da Instrução nº 61, para a formação do consórcio. O DNE foi incumbido de orientar a área técnica na formulação da resposta à Bolsa interessada.

FUNDO BRASIL – REQUERIMENTOS E INTERPRETAÇÃO DA REGULAMENTAÇÃO

Anexo: Memo/SDM/SJU/Nº 1/87

Relator: DBS

O Colegiado aprovou a minuta de ofício das áreas envolvidas, anexada à presente, a propósito das questões suscitadas pelos administradores do Fundo Brasil.

ALTERAÇÃO DA TABELA DE CORRETAGEM

DOC./CGP/EXE/Nº 243/87

Anexo: Memo/SMI/Nº 054/87

O Colegiado aprovou a alteração da tabela de corretagem, mas não acatou a proposta da área técnica de reajuste automático.

CANCELAMENTO DE OPERAÇÕES COM AÇÕES SHARP EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS NO PREGÃO DA BOLSA DE VALORES DO RIO DE JANEIRO

O Colegiado decidiu, com base no art. 9º da Instrução CVM nº 35/84, cancelar as operações com ações da SHARP S/A Equipamentos Eletrônicos, no pregão do dia 06.10.87 da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, tendo em vista o prescrito nos artigos 1º e 8º da referida Instrução.

ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 44 DE 28.09.1987

PARTICIPANTES:

- **NELSON EIZIRIK - Presidente em exercício**
- **ELISEU MARTINS - Diretor**
- **LAURO MENDONÇA GOUVÊA FILHO - Diretor**

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO DO COLEGIADO – RECURSO GETEC – GUANABARA QUÍMICA INDUSTRIAL S/A – REPUBLICAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

DOC./CGP/EXE/Nº 232/87

Anexo: Proc. 87/1150

Relator: DEM

O Colegiado deliberou, em função do novo fato apresentado, acatar o pedido da empresa, em conformidade com o Parecer do Sr. Superintendente de Relações com Empresas, ficando, pois, reformada a decisão anterior.

AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AÇÕES ESCRITURAS – BANORTE BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

DOC./CGP/EXE/Nº 214/87

Anexo: Proc. 87/0358

Relator: DLG

O Colegiado, após analisar o assunto, deliberou conceder credenciamento provisório ao BANORTE, restringindo a utilização do sistema apenas a ações de emissão do Grupo. Após a regulamentação específica, a ser baixada brevemente sobre o assunto, poderá ser concedido o credenciamento definitivo, se observadas as determinações nela contidas.

RECURSO DE SYLVIO PÉRICLES DE BARROS OLIVEIRA CONTRA DECISÃO DA SMI – RECLAMAÇÃO AO FUNDO DE GARANTIA DA BOVAPP CONTRA A BANORTE CORRETORA

DOC./CGP/EXE/Nº 194/87

Anexo: Parecer/GMC/Nº 049/87 de 11.08, Proc. CVM Nº 87/0229 e Proc. BOVAPP Nº 009186

Relator: DNE

O Colegiado negou provimento ao recurso do investidor, confirmando as decisões da Bolsa de Valores de Pernambuco e Paraíba e da SMI.

RECURSO DA BOLSA DE VALORES DE SANTOS CONTRA DECISÃO DA SMI – RECLAMAÇÃO DE SILVIO ROBERTO TUPHIQ SMERA BRITO AO FUNDO DE GARANTIA CONTRA A BMG CORRETORA

DOC./CGP/EXE/Nº 199/87

Anexos: Proc. CVM Nº 87/0608 e Proc. BVST Nº 07/87

Relator: DNE

O Colegiado deliberou manter a decisão da SMI a favor do investidor, que reforma a decisão da Bolsa de Valores de Santos, considernado ser cabível o ressarcimento, nos termos da Resolução nº 922.

REFORMULAÇÃO DA RESOLUÇÃO CMN Nº 1339

Anexo: Memo/SDM/Nº 055/87

Por proposta da SDM, o Colegiado aprovou a alteração da Resolução nº 1339, conforme minuta apresentada pela área técnica.

ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 43 DE 21.09.1987

PARTICIPANTES:

- LUIS OCTAVIO DA MOTTA VEIGA - Presidente
- ELISEU MARTINS - Diretor
- JOSÉ BRENO BUENO SALOMÃO - Diretor
- LAURO MENDONÇA GOUVÊA FILHO - Diretor
- NELSON EIZIRIK - Diretor

Assuntos Gerais

O Colegiado decidiu delegar competência ao SMI com o fim de autorizar a constituição das Sociedades de Investimento – Capital Estrangeiro previstas no Regulamento Anexo I à Resolução CMN nº 1289, de 20.03.87, assim como os atos relativos às Sociedades previstos no artigo 2º do citado dispositivo legal.

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO DO COLEGIADO – GOYANA S/A IND. BRAS. DE MATÉRIAS PLÁSTICAS

DOC./CGP/EXE/Nº 217/87

Anexos: Processos 87/0645 e 1063

Relator: DEM

O Colegiado, tendo em vista o fato novo apresentado pela empresa em questão, decidiu reconsiderar a decisão tomada em reunião de 21.07.87, acatando o recurso.

RECURSO G.E.B. VIDIGAL S/A – REPUBLICAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

DOC./CGP/EXE/Nº 170/87

Anexo: Proc.87/0752

Relator: DEM

Após reexaminar e reinterpretar a Instrução CVM Nº 58, especialmente seu art.5º, o Colegiado decidiu reconsiderar sua decisão de 03.08.87 sobre as demonstrações da companhia sob análise, acatando o recurso.

RECURSO LIMASA S/A – REPUBLICAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

DOC./CGP/EXE/Nº 147/87

Anexo: Proc. 87/0616

Relator: DEM

Com base nos novos fatos apresentados no Ofício Limasa DF-307/87, o Colegiado acatou o pedido de reconsideração da empresa supra, determinando que ela mantenha a evidenciação do fato em pauta através de Nota Explicativa, enquanto a matéria estiver pendente de definição.

Deliberou ainda que a SEP deve reforçar junto à empresa definitivamente o conceito de que lucro deve ser utilizado para compensar o prejuízo antes do pagamento de qualquer dividendo.

LOR S/A DTVM – CONSTITUIÇÃO DE DISTRIBUIDORA

DOC./CGP/EXE/Nº 222/87

Anexo: Proc. 87/1065; Parecer/CVM/GMC/Nº 060/87

Relator: DBS

O Colegiado, acatando o parecer da área técnica, aprovou a constituição da LOR S/A DTVM.

PURIMIL DTVM – CONSTITUIÇÃO DE DISTRIBUIDORA

DOC./CGP/EXE/Nº 223/87

Anexo: Proc. 87/1064; Parecer/CVM/GMC/Nº 062/87

Relator: DBS

De acordo com o parecer da área técnica, o Colegiado decidiu autorizar a constituição da Distribuidora em tela.

DIME DTVM – CONSTITUIÇÃO DE DISTRIBUIDORA

DOC./CGP/EXE/Nº 228/87

Anexo: Proc. 87/1109; Parecer/CVM/GMC/Nº 063/87

Relator: DBS

O Colegiado deliberou aprovar a constituição da DIME DTVM, conforme o parecer da área técnica.

PARTNER DTVM – CONSTITUIÇÃO DE DISTRIBUIDORA

DOC./CGP/EXE/Nº 229/87

Anexos: Proc. 87/1145; Parecer/CVM/GMC/Nº 064/87

Relator: DBS

O Colegiado, em concordância com o parecer supra-referenciado, aprovou a constituição da Distribuidora sob análise.

METAL LEVE S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO – REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO SECUNDÁRIA

DOC./CGP/EXE/Nº 230/87

Anexo: Memo/SEP/Nº 105/87; telex nº 7994; Ofício/CVM/GER/Nº 235/87; telex nº 6178

O Colegiado, após analisar o assunto, manifestou-se favoravelmente ao recurso da empresa, contrariando o entendimento da área técnica.

ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 42 DE 10.09.1987

PARTICIPANTES:

- **LUIS OCTAVIO DA MOTTA VEIGA - Presidente**
- **JOSÉ BRENO BUENO SALOMÃO - Diretor**
- **LAURO MENDONÇA GOUVÊA FILHO - Diretor**

CANCELAMENTO DE OPERAÇÕES COM AÇÕES PP DA SOFINA S/A NOS PREGÕES DE 2 E 3 DE SETEMBRO DA BOVESPA

O Colegiado decidiu, com base no disposto no artigo 9º da Instrução CVM nº 35, de 23.07.84, cancelar as operações realizadas nos pregões de 02 e 03 de setembro de 1987, envolvendo ações PP da SOFINA S/A, tendo em vista que os procedimentos adotados não oferecem condições adequadas à participação equitativa de todos os investidores no mercado.

ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 41 DE 08.09.1987

PARTICIPANTES:

- **LUIS OCTAVIO DA MOTTA VEIGA - Presidente**
- **LAURO MENDONÇA GOUVÊA FILHO - Diretor**
- **NELSON EIZIRIK - Diretor**

RECURSO MANASA – MADEIREIRA NACIONAL S/A CONTRA DETERMINAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE OFERTA PÚBLICA AOS ACIONISTAS MINORITÁRIOS

DOC./CGP/EXE/Nº 172/87

Anexos: CI/GEO/GGTB/Nº 029/87 e 023/87, Proc.87/0563

Relator: DNE

O Colegiado, acatando a decisão da área técnica, indeferiu o recurso da empresa.

ALTERAÇÃO DA INSTRUÇÃO CVM Nº 20

DOC./CGP/EXE/Nº 215/87

Anexo: Memos GEO/Nº 091/87 e GJ-2/117/87 e Minuta de Instrução

Relator: DNE

O Colegiado aprovou a minuta de Instrução, com as alterações sugeridas pelas áreas técnicas.

TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE – DOTH CCTVM

Doc. CGP/EXE/Nº 212/87

Anexo: Proc.87/0893; Parecer/CVM/GMC/Nº 058/87

Acatando o parecer da área técnica, o Colegiado aprovou a transferência de controle pleiteada.

ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 40 DE 31.08.1987

PARTICIPANTES:

LUIS OCTAVIO DA MOTTA VEIGA - Presidente

- **ELISEU MARTINS - Diretor**
- **LAURO MENDONÇA GOUVÊA FILHO - Diretor**
- **NELSON EIZIRIK - Diretor**

Assuntos Gerais

Capital Estrangeiro

O Colegiado, analisando a situação dos pedidos de autorização para a constituição e funcionamento de Sociedades e Fundos de Investimento-Capital Estrangeiro, resolveu baixar Deliberação suspendendo a concessão de novas autorizações para a constituição dessas Sociedades e Fundos até 31 de outubro de 1987, para que a abertura do mercado de valores mobiliários brasileiro se processe de forma gradual, evitando excessivas oscilações de fluxos de recursos.

RECURSO ALUMÍNIO S.A. EXTRUSÃO E LAMINAÇÃO CONTRA DECISÃO DA SEP – REPUBLICAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

DOC./CGP/EXE/Nº 205/87

Anexos: Proc.87/0881

Relator: DEM

O Colegiado analisou o recurso da empresa e deliberou que as demonstrações financeiras deverão ser republicadas em função da correção monetária errônea. A republicação poderá ser feita ao lado das demonstrações financeiras de 30.06.87, desde que até fins de setembro. O valor do passivo em discussão não precisará ser contabilizado, contanto que a empresa mantenha sempre completa evidenciação do assunto.

CRENCIAMENTO PARA ADMINISTRAR PLANOS PAIT – IDONEIDADE DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA

Doc.CGP/EXE/Nº 192/87

Anexo: Memo/SMI/Nº 045/87; Proc.87/0348

O Colegiado decidiu aprovar o credenciamento da BANCAP – Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários para administrar Planos de Poupança e Investimento – PAIT.

ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 39 DE 24.08.1987

PARTICIPANTES:

- **LUIS OCTAVIO DA MOTTA VEIGA - Presidente**
- **JOSÉ BRENO BUENO SALOMÃO - Diretor**
- **LAURO MENDONÇA GOUVÊA FILHO - Diretor**
- **NELSON EIZIRIK - Diretor**

CRENCIAMENTO PARA ADMINISTRAR PLANOS PAIT – IDONEIDADE DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA

Doc./CGP/EXE/Nº 192/87

Anexos: Memos/SMI/Nº 045/87/; GMI/Nº 043/87 e Processos 86/2159 e 2244; e 87/0324, 0348 e 0739

Relator: DLG

Com referência ao assunto sob análise, o Colegiado determinou que a SMI apresente urgente minuta de ato normativo que disponha sobre uma forma de credenciamento por períodos, sempre renováveis. O referido ato deverá retroagir aos casos de autorizações já concedidas.

A decisão de credenciamento, no que tange a processos que não encontram respaldo nos parâmetros formais normalmente utilizados por essa área técnica, terá de ser submetida ao Colegiado.

Quanto aos casos em questão, o Colegiado deliberou:

- DIMARCO DTVM – aprovado;
- PILLA CVTC – Colegiado aguardará as conclusões da análise que vem sendo desenvolvida pela SMI;
- INVESPLAN CVTC – indeferido;
- BANCAP DTVM – adiada a decisão;
- PAVARINI DTVM – aprovado.

RECURSO DA CIA. FORÇA E LUZ CATAGUAZES LEOPOLDINA CONTRA DECISÃO DA SEP - PREÇO DE EMISSÃO DE AÇÕES PARA SUBSCRIÇÃO PÚBLICA

Doc. CGP/EXE/Nº 201/87

Anexo: Proc. CVM Nº 87/0998

Relator: DLG

O Colegiado decidiu reconsiderar a decisão da área técnica e acatou o recurso da empresa.

ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 38 DE 17.08.1987

PARTICIPANTES:

- **LUIS OCTAVIO DA MOTTA VEIGA - Presidente**
- **ELISEU MARTINS - Diretor**
- **JOSÉ BRENO BUENO SALOMÃO - Diretor (item 9)**
- **LAURO MENDONÇA GOUVÊA FILHO - Diretor**

CONSTITUIÇÃO DE SAMBOLSA DTVM LTDA.

Doc. CGP/EXE/Nº 142/87

Anexos: Proc. 87/0677; Parecer/CVM/GMC/Nº 033/87

Relator: DLG

Considerando-se que o pleiteante ao cargo de administrador da Distribuidora em questão foi excluído do Inquérito Administrativo nº 05/87, o Colegiado decidiu aprovar a constituição da SAMBOLSA DTVM.

AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE EMISSOR DE CERTIFICADOS – BANCO BOZANO, SIMONSEN S/A

Doc./CGP/EXE/Nº. 165/87

Anexos: Proc. 87/0213; Parecer/CVM/GMC/Nº 037/87

Relator: DLG

O Colegiado, acatando o parecer da área técnica, decidiu autorizar o BANCO BOZANO, SIMONSEN S/A a prestar os serviços de agente emissor de certificados.

RECURSO BAMERINDUS MIDLAND ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A – REPUBLICAÇÃO DE RELATÓRIO DE ADMINISTRAÇÃO E DE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Doc.CGP/EXE/Nº196/87

Anexo: Proc. 87/0945

Relator: DEM

Analisando o recurso, o Colegiado decidiu que a empresa terá de republicar o Relatório de Administração, e incumbiu a área técnica de encaminhar telex informando-a sobre esta decisão.

APLICAÇÃO DE POUPANÇA ESTRANGEIRA NO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS BRASILEIRO

Doc. CGP/EXE/Nº 197/87

Anexo: Minutas de Voto ao CMN e de Resolução

Relator: DNE

O Colegiado aprovou, com pequenas observações, os textos das minutas de Voto e Resolução, que serão encaminhados ao Conselho Monetário Nacional.

ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 37 DE 10.08.1987

PARTICIPANTES:

- **LUIS OCTAVIO DA MOTTA VEIGA - Presidente**
- **ELISEU MARTINS - Diretor**
- **JOSÉ BRENO BUENO SALOMÃO - Diretor**
- **LAURO MENDONÇA GOUVÊA FILHO - Diretor**
- **NELSON EIZIRIK - Diretor**

CONSTITUIÇÃO DE DISTRIBUIDORA – F.N.J. COMMODITIES – DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Doc./CGP/EXE/Nº. 179/87

Anexo: Proc. 87/0836

Relator: DLG

Acatando o parecer da área técnica, o Colegiado aprovou a constituição da Distribuidora em epígrafe.

TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE BANDEIRANTES – CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

DOC/CGP/EXE/Nº 180/87

Anexos: Proc. 87/0834

Relator: DLG

O Colegiado aprovou a transferência do controle da Corretora em tela.

CONSTITUIÇÃO DE DIMENSÃO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

DOC/CGP/EXE/Nº 143/87

Anexos: Parecer/GMC/Nº 032/87; Proc. 87/0678

Relator: DBS

Conforme decisão registrada no item 10 da presente ata, que exclui o pleiteante à administração da Dimensão DTVM do Inquérito 05/87, o Colegiado decidiu aprovar a constituição da Distribuidora em questão.

RECURSO DE FRANCISCO ANTUNES MACIEL MUSSNICH – INSTRUÇÃO CVM Nº 28 – AGENTE FIDUCIÁRIO DAS DEBÊNTURES NOMINATIVAS DA DOW QUÍMICA S.A. (1ª e 2ª Séries)

Doc. CGP/EXE/Nº 128/87

Anexos: Proc. 87/0529; MEMO/SEP/Nº 064/87

Relator: DNE

O Colegiado, acatando o entendimento da área técnica, negou provimento ao recurso de FRANCISCO ANTUNES MACIEL MUSSNICH.

RECURSO CELULOSE IRANI S/A – REPUBLICAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Doc. CGP/EXE/Nº 157/87

Anexo: Proc. 87/0640

Relator: DEM

O Colegiado deliberou que será acatado o recurso desde que a companhia faça o pagamento do dividendo faltante, forneça as informações sobre transações entre partes relacionadas, reclassifique a reserva, conforme determinado pela área técnica, e, ainda, reclassifique as mudas para o permanente.

RECURSO CBPI – CIA. BRAS. DE PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS – REPUBLICAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

DOC/CGP/EXE/Nº186/87

Anexos: Proc. Nº 87/0777 e MEMO/GE-II/Nº 128/87

Relator: DEM

O Colegiado deliberou pela republicação das demonstrações financeiras, procedidos os ajustes determinados pela área técnica.

RECURSO QUIMISINOS S/A – REPUBLICAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Doc. CGP/EXE/Nº 176/87

Anexos: MEMO/GEI/Nº 090/87; Proc. 87/0848

Relator: DEM

Acatando o parecer da área técnica, o Colegiado determinou a republicação das demonstrações financeiras da Quimisinós S/A.

RECURSO CEMAG – CEARÁ MÁQUINAS AGRÍCOLAS S/A – REPUBLICAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Doc. CGP/EXE/Nº 177/87

Anexos: MEMO/GE-II/Nº 127/87; Proc. 87/0796

Relator: DEM

O Colegiado decidiu acatar o recurso da empresa, ressalvando que no futuro deverá desenvolver melhor seus

Relatórios de Administração e que deverá recalcular e ajustar seu diferido inteiro, inclusive retroagindo, para que a Lei seja plenamente obedecida.

RECURSO MADEZATTI S/A – REPUBLICAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Doc. CGP/EXE/Nº 178/87

Anexo: Proc. 87/0826

Relator: DEM

Foi determinada pelo Colegiado a republicação das demonstrações financeiras sob análise. A SEP deverá comunicar à empresa que, quanto aos estoques, não se permitirá a continuação do critério usado e que, quanto ao passivo derivado da venda ao COMIND, a companhia terá que revelar qualquer fato relevante ocorrido até a republicação.

RECURSO CERÂMICA SANTA MARCIA – REPUBLICAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Doc. CGP/EXE/Nº 187/87

Anexos: MEMO/GE-I/Nº 089/87; Proc. 87/0905

Relator: DEM

O Colegiado determinou seja republicado apenas o Relatório de Administração. A área técnica deverá, entretanto, alertar a companhia sobre as ilegalidades cometidas, que não mais deverão ocorrer; e que no futuro as informações demandadas deverão ser fornecidas de forma mais completa e contabilizada a proposta de destinação do resultado.

ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 36 DE 03.08.1987

PARTICIPANTES:

- **LUIS OCTAVIO DA MOTTA VEIGA - Presidente**
- **ELISEU MARTINS - Diretor**
- **JOSÉ BRENO BUENO SALOMÃO - Diretor**
- **LAURO MENDONÇA GOUVÊA FILHO - Diretor**

RECURSOS FRAS-LE S/A - REPUBLICAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Doc. CGP/EXE/Nº 171/87

Anexo: Proc. nº 87/0771

Relator: DEM

O Colegiado deliberou que a Fras-Le S/A terá que republicar o Relatório de Administração. Incumbiu a SEP de determinar, ainda, à empresa que reclassifique para o passivo a conta Adiantamento de Contrato de Câmbio.

RECURSO GEB VIDIGAL S/A – REPUBLICAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Doc./CGP/EXE/Nº. 170/87

Anexo: Proc. nº 87/0752

Relator: DEM

Analisado o recurso, o Colegiado não o acatou, determinando a republicação das demonstrações financeiras da empresa em questão.

TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE – BAHIA CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S/A

Doc. CGP/EXE/Nº 157/87

Anexos: Processo 87/0506; Parecer/CVM/GMC/Nº 043/87

Relator: DLG

O Colegiado, acatando o parecer da área técnica, aprovou a transferência de controle solicitada.

PLEITO DA BBF DE ALTERAÇÃO DO CÁLCULO DAS POSIÇÕES EM ABERTO NO MERCADO FUTURO DE ÍNDICE 'IBV – BLUE-CHIP" – VENCIMENTO "SPOT"

Anexo: Corr. BBF Ref. SGL-044/87, de 24.07.87

Levando em consideração as razões apresentadas pela BBF, na correspondência supramencionada, sobre a necessidade de evitar as distorções verificadas após a implantação do vencimento "spot" em 08.07.87, o Colegiado aprovou a proposta constante da minuta de Resolução nº 83/87, do Conselho de Administração da BBF, que altera o cálculo da valorização das posições em aberto.

ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 35 DE 27.07.1987

PARTICIPANTES:

- **LUIS OCTAVIO DA MOTTA VEIGA - Presidente**
- **ELISEU MARTINS - Diretor**
- **JOSÉ BRENO BUENO SALOMÃO - Diretor (item 1)**
- **NELSON EIZIRIK - Diretor**

RECURSO PORTUENSE FERRAGENS S/A – REPUBLICAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Doc./CGP/EXE/Nº. 145/87

Anexo: Proc. 87/0720

Relator: DEM

Analisado o recurso, o Colegiado não acatou as razões da empresa em tela, determinando que seja refeito o Relatório de Administração e republicadas integralmente as demonstrações financeiras.

RECURSO SERMECO – SERVIÇOS MECANIZADOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S/A – REPUBLICAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

DOC/CGP/EXE/Nº 146/87

Anexos: Proc. 87/0719

Relator: DEM

O recurso da empresa não foi acatado pelo Colegiado, que determinou a republicação das demonstrações financeiras, nas quais deverá ser provisionada a perda nos estoques de imóveis à venda, revertida a reserva de contingências e recalculados os dividendos.

RECURSO METANOR S/A – METALÚRGICA DO NORDESTE – REPUBLICAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Doc./CGP/EXE/Nº 150/87

Anexo: MEMO/GE 1/Nº 074/87; Proc. 87/0679

Relator: DEM

O Colegiado decidiu que, se a empresa concordar em ajustar o dividendo, não precisará republicar as demonstrações financeiras. Caso não concorde, o assunto deverá retornar à pauta.

RECURSO BRASIL CENTRAL DE HOTÉIS E TURISMO S/A – REPUBLICAÇÃO DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Doc./CGP/EXE/Nº 166/87

Anexo: Proc. 87/0755

Relator: DEM

O Colegiado deliberou por não acatar o recurso em análise, determinando a republicação das demonstrações financeiras de Brasil Central de Hotéis e Turismo S/A, conforme a orientação da área técnica.

RECURSO PROSPEC S/A – GEOLOGIA, PROSPECÇÃO E AEROFOTOGAMETRIA – REPUBLICAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Doc./CGP/EXE/Nº 167/87

Anexo: Proc. 87/0753

Relator: DEM

O Colegiado decidiu pela republicação do Relatório de Administração. Adicionalmente, a empresa terá de enviar à CVM e Bolsas as Notas Explicativas sobre reavaliação e transações entre as partes relacionadas e fazer constar tais notas nas próximas demonstrações financeiras.

ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 34 DE 21.07.1987

PARTICIPANTES:

- **LUIS OCTAVIO DA MOTTA VEIGA - Presidente**
- **ELISEU MARTINS - Diretor**
- **JOSÉ BRENO BUENO SALOMÃO - Diretor**
- **NELSON EIZIRIK - Diretor**

CONSULTA DA INVESPLAN PARA AQUISIÇÃO, EM OPERAÇÃO PRIVADA, DE AÇÕES DA PERDIGÃO AGRO-INDUSTRIAL DE PROPRIEDADE DA BANESPA S/A CORRETORA DE CÂMBIO E TÍTULOS

Dos./CGP/EXE /Nº 163/87

Anexos: Cor. Invesplan de 16.07.87; Ofício/CVM/PTE/Nº 224/87; telex BANESPA de 17.07; telex CVM de 17.07; documentação sobre conversão de ações da Perdigão.

Relator: PTE

O Colegiado referendou a decisão da Presidência de autorizar a operação em questão, lembrando que está excetuada do disposto na Deliberação CVM nº 20.

CONSTITUIÇÃO DA SANVEST DTVM

Doc./CGP/EXE/Nº 160/87

Anexos: Parecer/CVM/GMC/Nº 036/87; Proc. 87/0769

Relator: DNE

Acatando o parecer da área técnica, o Colegiado aprovou a constituição da SANVEST DTVM.

RECURSO DEDINI S/A SIDERÚRGICA – REPUBLICAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Doc./CGP/EXE/Nº 123/87

Anexo: Proc. 87/0634

Relator: DEM

O Colegiado decidiu acatar o recurso de Dedini S/A determinando que a SEP oriente a empresa no sentido de que promova a devida compensação entre as contas Lucros Acumulados e Reserva Legal, bem como os ajustes necessários no Ativo Diferido.

RECURSO CIA. ANTARCTICA PAULISTA – REPUBLICAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Doc./CGP/EXE/Nº 131/87

Anexo: Proc. 87/0538

Relator: DEM

O Colegiado, considerando os termos da correspondência do Grupo Antarctica, ref. Secretaria Geral 01.6/0143/87, de 09.07.87, deliberou por acatar o recurso da empresa.

RECURSO LIMASA S/A – REPUBLICAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Doc./CGP/EXE/Nº 147/87

Anexo: Proc. 87/0616

Relator: DEM

O Colegiado, após analisar o assunto, decidiu pela republicação integral das demonstrações financeiras da Limasa S/A, conforme determinado pela área técnica.

RECURSO GETEC – GUANABARA QUÍMICA INDUSTRIAL – REPUBLICAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Doc./CGP/EXE/Nº 155/87

Anexo: Proc. 87/0731

Relator: DEM

O Colegiado determinou sejam republicadas integralmente as demonstrações financeiras, conforme orientação da área técnica.

RECURSO GOYANA S/A IND. BRAS. DE MAT. PLÁSTICOS – REPUBLICAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Doc./CGP/EXE/Nº 156/87

Anexos: Proc. 87/0645; MEMO/GEI/Nº 075/87

Relator: DEM

O Colegiado acatou o recurso da empresa, que ficará dispensada da republicação, mas terá que realizar a devida distribuição dos dividendos e, nas próximas demonstrações constituir a provisão pelo seu valor integral.

ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 33 DE 17.07.1987

PARTICIPANTES:

- **LUIS OCTAVIO DA MOTTA VEIGA - Presidente**
- **JOSÉ BRENO BUENO SALOMÃO - Diretor**
- **LAURO MENDONÇA GOUVÊA FILHO - Diretor**
- **NELSON EIZIRIK - Diretor**

FUNDO BRASIL – ANÁLISE DAS PROPOSTAS DAS INSTITUIÇÕES CANDIDATAS A LIDERAREM A OFERTA PÚBLICA DE COLOCAÇÃO DAS COTAS DO FUNDO BRASIL NO EXTERIOR

Anexo: Dossiê

O Colegiado analisou detidamente as proposta das cinco instituições interessadas na liderança do Fundo Brasil: International Finance Corporation, Merrill Lynch Capital Markets, Salomon Brothers Inc., The First Boston Co. e Vickers da Costa.

Após discutidos todos os aspectos relacionados às pré-condições fixadas na Instrução CVM nº 67 e Deliberação CVM nº 051 e outros específicos vinculados a cada proposta, foi o assunto colocado em votação, tendo sido escolhida, por maioria de votos, a FIRST BOSTON CORPORATION.

O Colegiado solicitou fossem registrados em ata o empenho e a competência que a Sra. Elizabeth S. Garbayo, Superintendente de Desenvolvimento de Mercado, revelou durante todas as etapas de desenvolvimento do projeto Fundo Brasil, e, ainda, a excelente apresentação final do trabalho ora analisado.

ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 31 DE 13.07.1987

PARTICIPANTES:

- LUIS OCTAVIO DA MOTTA VEIGA - Presidente
- JOSÉ BRENO BUENO SALOMÃO - Diretor
- LAURO MENDONÇA GOUVÊA FILHO - Diretor
- NELSON EIZIRIK - Diretor

Comunicados Gerais

a. Convênio Bolsa de Valores de Pernambuco e Paraíba e Bolsa de Valores de Santos
Doc./CGP/EXE/nº 149/87
Anexo: Proc. 87/0682
Relator: DBS

O Colegiado, acatando o parecer da área técnica, referendou a decisão do Presidente de autorizar o convênio em questão.

b. Transferência de Ações Preferenciais Escriturais das Lojas Americanas S.A. da Fundação Ibegeana para a Premium DTVM
Doc./CGP/EXE/Nº 154/87
Anexo: Cor. Premium DTVM
Relator: DLG

O Colegiado, após analisar o assunto, decidiu, por maioria, negar a autorização solicitada, por contrariar a Deliberação CVM nº 20/85.

c. Indicação de Alberto Alves Sobrinho para o cargo de Diretor-Adjunto da Planibanc-Corretora de Valores S/A
Anexo: MEMO/GMC/Nº 046/87
Relator: DBS

O Colegiado tomou conhecimento da decisão da Bovespa, favorável ao interessado, ficando, portanto, atendida a determinação do Colegiado, em reunião de 22.12.86 a respeito do pleito em epígrafe.

RECURSOS BOVMESB DA DECISÃO DE NÃO REABRIR AS NEGOCIAÇÕES COM AS AÇÕES DO BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

Doc./CGP/EXE/Nº 144/87
Anexo: MEMO/SEP/Nº 072/87
Relator: DBS

O Colegiado determinou a reabertura imediata das negociações com as ações supracitadas, independentemente, das sanções que venham a ser aplicadas à empresa por infringência à Instrução CVM nº 56.

TELEPREGÃO – PLEITO DA BVRJ DE ALARGAMENTO DO MERCADO

Anexo: Cor. CA-139/87

Com referência ao pleito de alargamento desse sistema encaminhado pela BVRJ através da correspondência CA-131/87, analisada pelo Colegiado em reunião de 06.07.87, após apreciar os esclarecimentos adicionais prestados por aquela Bolsa na correspondência supra-referenciada, o Colegiado decidiu conceder autorização pretendida.

ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 030 DE 06.07.1987

PARTICIPANTES:

- LUIS OCTAVIO DA MOTTA VEIGA - Presidente
- ELISEU MARTINS - Diretor
- JOSÉ BRENO BUENO SALOMÃO - Diretor
- LAURO MENDONÇA GOUVÊA FILHO - Diretor
- NELSON EIZIRIK - Diretor

Comunicados Gerais

a. O Colegiado aprovou o texto do Parecer de Orientação a ser baixado pelo SNC esclarecendo que a aplicação dos procedimentos relativos à alteração da taxa de câmbio previstos pela Deliberação CVM nº 08, de 08.01.80, vigorou exclusivamente em relação às alterações havidas no decorrer do exercício social que incluísse o mês de dezembro de 1979.

PROPOSTA DA BBF REFERENTE À IMPLANTAÇÃO DE NEGOCIAÇÃO DO ÍNDICE IBV – BLUE CHIP PARA O VENCIMENTO "SPOT"

Doc./CGP/EXE/Nº 136/87

Anexos: Cor. BBF SGL 31/87; MEMO/SDM/Nº 031/87 e Cor.BBF DPI 039/87

Relator: DNE

O Colegiado aprovou a proposta contida na correspondência supra-referenciada e incumbiu o SMI de enviar ofício à BBF comunicando-a desta decisão.

CONSTITUIÇÃO DE DISTRIBUIDORA – ARCO DTVM

Doc./CCP/EXE/Nº 133/87

Anexos: Parecer/CVM/GMC/Nº 030/87; Proc. 87/0643

Relator: DLG

Acatando o parecer da área técnica, foi aprovada a constituição da ARCO DTVM.

TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE – BETA CCVM S/A

Doc./CGP/EXE/Nº 134/87

Anexos: Parecer/CVM/GMC/Nº 31/87; Proc. 87/0689

Relator: DNE

Foi aprovada, conforme proposta da área técnica, a transferência de controle da BETA CCVM S/A

RECURSO CONSERVAS ODERICH S/A- REPUBLICAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Doc./CGP/EXE/Nº 100/87

Anexo: Proc. 87/0560

Relator: DEM

O Colegiado acatou o recurso da empresa, liberando-a da republicação, mas determinou que realize os devidos ajustes no próximo exercício e que atente para a contabilização das depreciações.

RECURSO SIT – SOC. DE INSTALAÇÕES TÉCNICAS S/A – REPUBLICAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Doc./CGP/EXE/Nº 138/87

Anexo: Proc. CVM nº 87/0714

Relator: DEM

O Colegiado indeferiu o recurso da empresa, que deverá republicar suas demonstrações financeiras de acordo com as determinações da SEP e, adicionalmente, amortizar a variação contábil diferida.

CREDENCIAMENTO PARA ADMINISTRAR PLANOS PAIT – CÁLCULO DO VALOR DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Anexos: MEMOS/CVM/SMI/Nº 034/87 e GMI/Nº 029/87

A SMI submeteu ao Colegiado a proposição de que, na análise dos pedidos de credenciamento para administrar Fundos PAIT, seja considerado o valor do patrimônio líquido apurado na data do pedido, dividido pelo valor da OTN em vigor na mesma ocasião – e não o valor nominal da OTN fixada para vigência em dezembro do ano imediatamente anterior à data do pedido, conforme norma interna vigente, aprovada pelo Colegiado em 09.06.87 – para os casos de instituições que lograram se capitalizar ao longo do ano em curso.

O Colegiado aprovou a proposta, em caráter excepcional, para os casos em questão.

ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 029 DE 29.06.1987

PARTICIPANTES:

•

- LUIS OCTAVIO DA MOTTA VEIGA - Presidente
- JOSÉ BRENO BUENO SALOMÃO - Diretor
- ELISEU MARTINS - Diretor
- LAURO MENDONÇA GOUVÊA FILHO - Diretor
- NELSON EIZIRIK - Diretor

Comunicados Gerais

a. O Colegiado aprovou a minuta de Instrução que dispõe sobre os procedimentos adotados pelas companhias abertas acerca dos ajustes e da divulgação dos efeitos decorrentes da aplicação do fator de deflação estabelecido no Decreto-Lei nº 2335, de 12 de junho de 1987, e alterações posteriores.

b. Com referência ao cancelamento pela BVSP da liquidação de operações com ações da J.B.Duarte S.A., nos pregões de 19 a 24.06.87 nas quais o comitente vendedor era a própria empresa, o Colegiado resolveu, em virtude de não ter sido constatada a ocorrência de outras operações envolvendo comitentes ligados à companhia concordatária, autorizar a liquidação dos demais negócios, sem prejuízo das irregularidades que venham a ser constatadas em análises posteriores.

O SMI foi incumbido de enviar telex às bolsas comunicando tal decisão.

RECURSO ENGEMIX S.A. – REPUBLICAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS Doc./CGP/EXE/Nº 114/87

Anexo: Proc. CVM 87/0604

Relator: DEM

Após analisar o recurso, o Colegiado deliberou pela republicação do Relatório de Administração da empresa, de acordo com a regulamentação vigente.

RECURSO BRASMETAL – REPUBLICAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Doc./CGP/EXE/Nº 115/87

Anexos: MEMO/GE I /Nº 064/87 e Proc. 87/0574

Relator: DEM

O Colegiado, acompanhando o memo da área técnica, decidiu acatar o recurso da empresa.

RECURSO GPC IND. E COM. S/A – REPUBLICAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Doc.CGP/EXE/Nº 117/87

Anexo: Proc. CVM 87/0619

Relator: DEM

O Colegiado determinou a republicação do Relatório de Administração, de acordo com a regulamentação vigente.

RECURSO DA CUNHA S/A – REPUBLICAÇÃO DE DEMONSTRAÇÃO FINANCEIRAS

Doc./CGP/EXE/Nº 118/87

Anexo: Proc. 87/0618

Relator: DEM

Após analisado o recurso, foi determinada a republicação do Relatório de Administração, com a observação de que a companhia não deverá alterar o conceito de Lucro Líquido.

RECURSO LONAFLEX S/A – REPUBLICAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Doc./CGP/EXE/Nº 119/87

Anexo: Proc. CVM 87/0615

Relator: DEM

Foi determinada pelo Colegiado a republicação do Relatório de Administração de conformidade com a regulamentação vigente.

RECURSO ENGEVIX S/A – REPUBLICAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Doc./CGP/EXE/Nº 124/87

Anexo: Proc. 87/0646

Relator: DEM

O Colegiado não acatou o recurso da empresa, que deverá republicar o Relatório de Administração, de conformidade com as disposições legais sobre o assunto.

RECURSO FININVEST S/A CRED. FIN. E INV. – REPUBLICAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Doc./CGP/EXE/Nº 129/87

Anexo: Proc. 0680/87

Relator: DEM

O Colegiado deliberou pela republicação do Relatório Anual da empresa, que deverá conter, no mínimo, as informações enviadas à CVM sob a forma de minuta.

Adicionalmente, as Notas Explicativas sobre Transações com Controladas, Ativo Diferido e Arrendamento Mercantil, que foram enviadas à CVM, terão de ser encaminhadas às Bolsas de Valores.

RECURSO CIA. DE SEGUROS AMÉRICA DO SUL – YASUDA – REPUBLICAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Doc./CGP/EXE/Nº 127/87

Anexo: Proc. 87/0675

Relator: DEM

O Colegiado não acatou o recurso da empresa, que deverá republicar integralmente as demonstrações financeiras em questão, ressaltando especificamente as participações atribuídas, as quais têm que ser apresentadas como dedutíveis do lucro, conforme determina a Lei nº 6.404/76.

REGISTRO DE EMISSÃO DAS AÇÕES DA TRICHES S/A – DIVULGAÇÃO DE PROJEÇÕES PELA INSTITUIÇÃO LÍDER DO LANÇAMENTO: FNC CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Com referência ao MEMO/SEP/Nº 057/87 (Doc.CGP/EXE/Nº 113/87), analisado em reunião do Colegiado de 22.06.87, e considerando que a FNC assume a co-responsabilidade pelas projeções sobre a empresa em análise, o Colegiado aprovou o preço de emissão, com base nas perspectivas de rentabilidade da Triches.

ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 028 DE 25.06.1987

PARTICIPANTES:

- **LUIS OCTAVIO DA MOTTA VEIGA - Presidente**
- **JOSÉ BRENO BUENO SALOMÃO - Diretor**
- **LAURO MENDONÇA GOUVÊA FILHO - Diretor**
- **NELSON EIZIRIK - Diretor**

FUNDO BRASIL – MINUTAS DE INSTRUÇÃO E DELIBERAÇÃO

Doc./CGP/EXE/Nº 130/87

O Colegiado analisou a minuta de Instrução que dispõe sobre as condições para a concessão de autorização para a constituição e administração de carteira de títulos e valores mobiliários prevista no Regulamento Anexo III à Resolução nº 1289, de 20.03.87, e a minuta de Deliberação que dispõe sobre a concessão de autorização para a constituição de carteira de títulos e valores mobiliários de que trata a Instrução CVM Nº 67, de 25.06.87.

Após discutidas e realizadas algumas alterações, foram aprovados os textos finais.

ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 27 DE 22.06.1987

PARTICIPANTES:

- LUIS OCTAVIO DA MOTTA VEIGA - Presidente
- JOSÉ BRENO BUENO SALOMÃO - Diretor
- ELISEU MARTINS - Diretor
- LAURO MENDONÇA GOUVÊA FILHO - Diretor
- NELSON EIZIRIK - Diretor

RECURSO COSIGUA – REPUBLICAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Doc./CGP/EXE/Nº 105/87

Anexo: Proc. 87/0510

Relator: DEM

O Colegiado deliberou acatar o recurso da empresa, mas determinou à SEP que encaminhe ofício advertindo-a de que situações dessa natureza – publicação do balanço da companhia consolidado com o de sua empresa exportadora – pressupõem consulta prévia e específica à SNC.

Deliberou, ainda, que a SEP determine à empresa o envio à CVM e às Bolsas de Valores do quadro de Investimentos em Coligadas e Controladas.

RECURSO CZARINA – REPUBLICAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Doc./CCP/EXE/Nº 110/87

Anexo: Proc. 87/0585

Relator: DEM

O Colegiado determinou que a empresa republique o Relatório de Administração, de acordo com as disposições legais vigentes.

DIVULGAÇÃO DE PROJEÇÕES PELA INSTITUIÇÃO LÍDER DO LANÇAMENTO EM AÇÕES

Doc./CGP/EXE/Nº 113/87

Anexo: MEMO/SEP/Nº 057/87

Relator: DLG

O Colegiado analisou a pretensão da FNC – Corretora de Títulos e Valores Mobiliários no processo de registro de emissão de ações da TRICHES S/A.

De acordo com a Instrução CVM nº13/80 as projeções de lucro que venham a ser apresentadas no decorrer do processo de obtenção de registro tornam co-responsáveis a instituição(ções) líder(es) do underwriting e a empresa emissora.

Pelo exposto, fica prejudicada a intenção da FNC, expressa através do MEMO/SEP/Nº 057/87, uma vez que a responsabilidade solidária decorre da lei, e não do contrato.

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE DISTRIBUIDORA – BBM DTVM

Doc./CCP/EXE/Nº 112/87

Anexos: Proc. 87/0601 e Parecer/CVM/GMC/Nº 025/87

Relator: DLG

O Colegiado acompanhou o parecer favorável da área técnica, aprovando a constituição da Distribuidora em questão.

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLEGIADO DE 19.06.1987

PARTICIPANTES:

- **LUIS OCTAVIO DA MOTTA VEIGA - Presidente**
- **JOSÉ BRENO BUENO SALOMÃO - Diretor**
- **LAURO MENDONÇA GOUVÊA FILHO - Diretor**
- **NELSON EIZIRIK - Diretor**

OPERAÇÕES NO MERCADO FUTURO DE ÍNDICES DE AÇÕES E LIQUIDAÇÃO DE OPERAÇÕES EFETUADAS NO PREGÃO DE 16.06.87

O Colegiado decidiu autorizar o reinício das negociações no mercado futuro de índices, a partir desta data, 19.06.87 – bem como a liquidação das operações efetuadas nesse mercado no pregão de 16.06.87.

O Colegiado decidiu, ainda, esclarecer à BBF e BM&F que, de acordo com o disposto nos Decretos-Leis nºs 2335, de 12.06.87; 2336, de 15.06.87; e 2337, de 18.06.87:

1. o fator de deflação mencionado no parágrafo 1º do art. 13 do Decreto-Lei nº2335 será aplicado aos contratos em aberto em 12.06.87; e
2. às posições abertas a partir do dia 16 do presente mês, inclusive, não se aplica qualquer fator de deflação.

A SMI foi incumbida de transmitir estas orientações à BBF e BM&F via telex.

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLEGIADO DE 16.06.1987

PARTICIPANTES:

- **LUIS OCTAVIO DA MOTTA VEIGA - Presidente**
- **ELISEU MARTINS - Diretor**
- **JOSÉ BRENO BUENO SALOMÃO - Diretor**
- **NELSON EIZIRIK - Diretor**

OPERAÇÕES NO MERCADO FUTURO DE ÍNDICES DE AÇÕES

O Colegiado, com base no Decreto-Lei nº 2.286/86 e na Resolução CMN nº1190/86, decidiu suspender as operações no mercado futuro de índices de ações, a partir de 17.06.87, inclusive, bem como a liquidação das operações efetuadas no pregão do dia 16.06.87.

O SMI ficou encarregado de enviar telex à BMF e BBF comunicando-as desta decisão e esclarecendo que a suspensão vigorará até posterior manifestação do Colegiado.

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLEGIADO DE 16.06.1987

PARTICIPANTES:

- **LUIS OCTAVIO DA MOTTA VEIGA - Presidente**
- **ELISEU MARTINS - Diretor**
- **JOSÉ BRENO BUENO SALOMÃO - Diretor**
- **LAURO MENDONÇA GOUVÊA FILHO - Diretor**
- **NELSON EIZIRIK - Diretor**

LIQUIDAÇÃO DE OPERAÇÕES REALIZADAS NOS DIVERSOS MERCADOS ATÉ O DIA 12.06.87

Tendo em vista a correta aplicação do disposto no artigo 13 do Decreto-Lei nº 2.335, de 12.06.87, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.336, de 15.06.87, o Colegiado decidiu orientar as Bolsas de Valores quanto à liquidação das operações realizadas nos diversos mercados até o dia 12.06.87, conforme segue:

- a. operações à vista terão liquidação normal sem qualquer tipo de conversão;
- b. operações a termo serão liquidadas, no vencimento ou no encerramento antecipado, ajustando-se o valor originalmente contratado mediante a utilização do fator de deflação referente à data do vencimento do contrato, em qualquer dos dois casos;
- c. nas operações no mercado de opções, o valor do preço de exercício será ajustado pelo fator de deflação referente à data do efetivo exercício da opção, ainda que esta ocorra em data anterior à data limite para exercício.

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLEGIADO DE 09.06.1987

PARTICIPANTES:

- **LAURO MENDONÇA GOUVÊA FILHO - Presidente em exercício**
- **ELISEU MARTINS - Diretor**
- **JOSÉ BRENO BUENO SALOMÃO - Diretor**
- **NELSON EIZIRIK - Diretor**

RESERVA ESPECIAL PARA MELHORIA DA CAPACIDADE OPERACIONAL E DO NÍVEL DE CAPITALIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DEMAIS ENTIDADES AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL – PROPOSTA DO BACEN – MINUTA DE RESOLUÇÃO

A conjuntura financeira atual está a exigir medidas específicas. A proposição apresentada é temporária, com efeitos adstritos ao balanço intermediário de 30.06.87. Propicia condições para a adequada avaliação dos efetivos valores a serem provisionados até o final do exercício social, quando então as instituições deverão proceder aos ajustes necessários à normalização da sua situação contábil.

O Colegiado da CVM, em vista da situação emergencial, concorda com a proposição ao Conselho Monetário Nacional das medidas sugeridas pelo Banco Central do Brasil.

ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 26 DE 09.06.1987

PARTICIPANTES:

- LAURO MENDONÇA GOUVÊA FILHO - Presidente em exercício
- ELISEU MARTINS - Diretor
- JOSÉ BRENO BUENO SALOMÃO - Diretor
- NELSON EIZIRIK - Diretor

Comunicados gerais:

a. Reportando-se ao recurso da Luxma contra determinação de republicação de Demonstrações Financeiras (Doc./CGP/EXE/Nº 094/97), analisado em reunião de 02.06.87, o DEM informou que a empresa concordou em efetuar o pagamento dos dividendos atribuídos a menor, cumprindo determinação da CVM. Por esse motivo, o Colegiado referendou a decisão de liberar a empresa da republicação de suas demonstrações financeiras.

b. O DEM relatou contato mantido com a Manufacturers Hanover a propósito da republicação de suas demonstrações financeiras, conforme decisão do Colegiado em 02.06.87 (Doc./CGP/EXE/nº 099/87).

CRENCIAMENTO DE ADMINISTRADOR DE PLANOS DE POUPANÇA E INVESTIMENTO – PAIT – MINUTA DE DELIBERAÇÃO

Doc./CGP/EXE/Nº 072/87

Anexo: MEMO/SGE/Nº 042/87

Relator: DNE

O Colegiado aprovou a minuta de Deliberação que delega competência ao SMI para credenciar administradores de Planos PAIT.

RECURSO DE TASSO MARQUES AO FUNDO DE GARANTIA DA BVRJ

Doc./CGP/EXE/Nº 082/87

Anexos: Parecer/CVM/GMC/Nº 017/87; Proc. CVM 87/0034 e Proc. BVRJ 2568/86

Relator: DLG

O Colegiado decidiu, com base no parecer da área técnica, reformular a decisão do Conselho de Administração da BVRJ, que deverá ressarcir o reclamante pela diferença entre o preço que poderia obter com a venda de ações, em 13.06.86, e aquele efetivamente obtido com a venda compulsória das ações realizadas em 1º.07.86, diferença essa que deverá ser corrigida, nos termos do previsto no art. 82 da Resolução CMN nº 922/84.

MULTA COMINATÓRIA POR INFRAÇÃO ÀS INSTRUÇÕES CVM Nºs 56 e 62 – MINUTA DE DELIBERAÇÃO

Doc./CGP/EXE/Nº 107/87

Anexo: MEMO/GEO/Nº 049/87

Relator: DBS

O Colegiado aprovou os termos da minuta de Deliberação.

RECURSO BOZANO SIMONSEN LEASING S/A – REPUBLICAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Doc./CGP/EXE/Nº 095/87

Anexo: Proc. CVM 87/0517

Relator: DEM

O Colegiado determinou a republicação do Relatório de Administração.

Quanto às demonstrações financeiras, a empresa fica dispensada da republicação, mas terá de refazer o balanço transferindo os lançamentos de Participações para Honorários da Administração e submetê-lo à ratificação da Assembléia. Cópias do balanço retificado e aprovado deverão ser remetidas à CVM e às Bolsas.

RECURSO PEVÊ PRÉDIOS S/A – REPUBLICAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Doc./CGP/EXE/Nº 092/87

Anexos: Proc. CVM 87/0481; MEMO/GE II/073/87

Relator: DEM

O Colegiado acatou parcialmente o recurso da empresa, que fica obrigada a republicar apenas o Relatório de Administração.

Quanto às demonstrações financeiras, o Colegiado liberou a empresa da republicação, obrigando-a, no entanto, a enviar à CVM e às Bolsas Notas Explicativas a respeito de Transações entre as Partes Relacionadas.

RECURSO MINASMÁQUINAS S/A – REPUBLICAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Doc./CGP/EXE/Nº 093/87

Anexos: Proc. 87/0482; MEMO/GE II/072/87

Relator: DEM

O Colegiado deliberou acatar o recurso da empresa apenas no que toca à republicação das demonstrações financeiras. O Relatório de Administração terá de ser republicado.

A SEP foi incumbida de informar a Minas Máquinas que deverá melhorar a qualidade das informações prestadas nas próximas Demonstrações Financeiras e que, junto a elas, terão de ser publicadas as Notas Explicativas que enviou à CVM. Além disso, a empresa deverá ser comunicada que não deve transitar lucros pelas reservas de capital.

RECURSO DE NADIR FIGUEIREDO – REPUBLICAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Doc./CGP/EXE/º 104/87

Anexo: Proc. 87/0521

Relator: DEM

O Colegiado acatou o recurso em questão com as seguintes ressalvas: a empresa deverá encaminhar à CVM e às Bolsas Notas Explicativas a respeito de Transações entre as Partes Relacionadas; e nas demonstrações consolidadas do final do exercício de 1987 deverá constar o balanço consolidado do exercício de 1986, incluindo a Controlada BRASIVIDRO S/A.

ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 24 DE 02.06.1987

PARTICIPANTES:

- LUIS OCTAVIO DA MOTTA VEIGA - Presidente
- ELISEU MARTINS - Diretor
- JOSÉ BRENO BUENO SALOMÃO - Diretor
- LAURO MENDONÇA GOUVÊA FILHO - Diretor
- NELSON EIZIRIK - Diretor

Comunicados gerais:

a. Multas Cominatórias por infringência à Instrução CVM nº 60

O Colegiado resolveu alterar a decisão tomada em reunião de 06.04.87 (Ata 16/87) e delegou competência ao SGE para decidir sobre os recursos interpostos referentes a multas cominatórias por infringência à Instrução CVM nº 60.

b. Convênio CVM/CODIMEC para realização da XII Conferência

Doc./CGP/EXE/Nº 103/87

Relator: DBS

O Colegiado aprovou os termos do convênio a ser assinado com o CODIMEC, visando a realização da XII Conferência.

ATUAÇÃO DE CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS, SEGUNDO PATRIMÔNIO E LOCALIZAÇÃO

Doc./CGP/EXE/Nº 101/87

Anexos: Com. Int. DBS de 1º.06.87: Minutas de Resolução e Voto BACEN

O Colegiado apreciou as observações do DBS sobre a minuta de Resolução apresentada pelo BACEN, que inclui faixas de atuação das Corretoras e Distribuidoras, segundo patrimônio e localização e aprovou o teor daquelas considerações, com a proposta de se excluir o PAIT da faixa 2.

APLICAÇÃO EM CONTRATOS FUTUROS DE ÍNDICE POR INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

Doc./CGP/EXE/Nº 071/87

Anexo: Proc. 87/0214

Relator: DNE

Após apreciar o assunto, o Colegiado decidiu autorizar os Clubes de Investimento a aplicarem 15% do total de sua carteira de ações no mercado futuro de índices de ações, desde que haja concordância, por escrito, de todos os condôminos.

O processo deverá retornar ao Colegiado para que sejam analisados os pleitos dos demais investidores institucionais.

RECURSO DE LUXMA CONTRA DETERMINAÇÃO DE REPUBLICAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Doc./CCP/EXE/Nº 094/87

Anexos: Proc. 87/0471; MEMO/GE-II/063/87

Relator: DEM

O Colegiado decidiu acatar o recurso da empresa, desde que ela efetue o pagamento, em 60 dias, dos dividendos atribuídos a menor.

RECURSO DE MANUFACTURERS HANOVER ARRENDAMENTO MERCANTIL CONTRA DETERMINAÇÃO DE REPUBLICAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Doc./CGP/EXE/Nº 099/87

Anexo: Proc. 87/0539

Relator: DEM

O Colegiado não acatou o recurso da empresa, que ficará obrigada a republicar as demonstrações financeiras em questão. O DEM entrará em contato com a empresa para orientá-la quanto ao critério que deverá nortear a republicação.

TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE CONEBRAS – CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES LTDA.

Doc./CGP/EXE/Nº 088/87

Anexos: Parecer GMC nº 020/87 e Proc. 87/0442

Relator: DLG

O Colegiado acompanhando o parecer da área técnica, aprovou a transferência de controle da corretora supra-referenciada.

TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE ATTUAL – CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Doc./CGP/EXE/Nº 089/87

Anexos: Parecer GMC nº 021/87 e Proc. 87/0462

O Colegiado acatou o parecer da área técnica, aprovando a transferência de controle da ATTUAL CCTVM.

TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE – INVISTA S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Doc./CGP/EXE/Nº 090/87

Anexos: Parecer GMC/Nº 022/87 e Proc. 87/0257

Foi aprovada pelo Colegiado a transferência de controle de sociedade em questão, acompanhando o parecer favorável da área técnica.

CONSTITUIÇÃO DE CORRETORA – CORREPAR CORRETORA DE VALORES LTDA.

Doc./CGP/EXE/Nº 091/87

Anexos: Parecer GMC/Nº 023/87 e Proc. 87/0396

Relator: DLG

O Colegiado deliberou acompanhar o parecer da área técnica, aprovando a constituição da CORREPAR CORRETORA DE VALORES LTDA.

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA BVSP – RECURSO DE RENATO CIFALI AO FUNDO DE GARANTIA

Doc./CGP/EXE/Nº 096/87

Anexos: MEMO/GMC/Nº 033/87; Proc. CVM nº 86/2167 e FG BVSP Nº 07/86

Relator: DLG

O Colegiado apreciou o pedido de reconsideração apresentado pela Bolsa de Valores de São Paulo referente a reclamação interposta pelo investidor Renato Cifali junto ao Fundo de Garantia daquela instituição tendo decidido pelo reencaminhamento do processo em questão à BVSP para ser melhor instruído, visando a inclusão no mesmo da corretora contraparte – SODRIL, e posterior reapreciação pelo Conselho de Administração daquela Bolsa.

Caso o Conselho de Administração decida de forma desfavorável ao investidor, o processo deverá ser reencaminhado a esta Comissão, para apreciação em grau de recurso, nos termos da regulamentação em vigor.

ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 23 DE 29.05.1987

PARTICIPANTES:

- **LUIS OCTAVIO DA MOTTA VEIRA - Presidente**
- **JOSÉ BRENO BUENO SALOMÃO -- Diretor**
- **LAURO MENDONÇA GOUVÊA FILHO - Diretor**

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL – SOLICITAÇÃO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE AÇÕES ESCRITURAIIS E DE AGENTE EMISSOR DE CERTIFICADOS

Anexo: Processo 87/0357

Doc./CGP/EXE/Nº 098/87

O Colegiado, após analisar o assunto, acatou o Parecer/GMC/Nº 024/87, autorizando que o BNB inicie os trabalhos para implementação do serviço de ações escriturais, a princípio voltado apenas para as ações do próprio banco.

A emissão do Ato Declaratório visando o credenciamento definitivo da instituição como prestadora do serviço de ações escriturais dependerá da conclusão de estudos que vêm sendo desenvolvido pela área técnica.

Quanto ao credenciamento para agente emissor de certificados, também pleiteado pelo Banco do Nordeste do Brasil, o Colegiado decidiu aguardar a manifestação da área técnica, que está analisando a questão.

ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 22 DE 19.05.1987

PARTICIPANTES:

- LUIS OCTAVIO DA MOTTA VEIGA - Presidente
- JOSÉ BRENO BUENO SALOMÃO - Diretor
- LAURO MENDONÇA GOUVÊA FILHO - Diretor
- NELSON EIZIRIK - Diretor

Comunicados Gerais

a. Julgamento de Recursos dos Fundos de Garantia das Bolsas de Valores.

Revogando decisão do Colegiado de 28.01.82, decidido que o SMI deverá julgar, em grau de recurso, como primeira instância, os recursos ao Fundo de Garantia das Bolsas de Valores.

Das decisões do SMI, caberá recurso ao Colegiado, nos termos da Deliberação CVM nº7, de 25.10.79.

b. O Colegiado aprovou a minuta de Instrução e Nota Explicativa que dispõe sobre os procedimentos para elaboração e publicação de demonstrações contábeis complementares, em moeda de capacidade aquisitiva constante, para pleno atendimento ao Princípio do Denominador Comum Monetário.

TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE – DELFIM ARAÚJO S/A

Doc./CGP/EXE/Nº 085/87Anexo: Parecer/CVM/SGE/GMC/Nº 018/87; Proc. 87/0367

Relator: DLG

O Colegiado aprovou a alteração na composição do capital social da corretora em questão, cuja razão social passará a ser ROMASA Corretora de Valores Mobiliários S/A.

TABELA DE CORRETAGEM PARA OPERAÇÕES REALIZADAS NAS BOLSAS DE VALORES

Doc./CGP/EXE/Nº 086/87

Anexo: MEMO/SMI/Nº 025/87

Relator: DLG

O Colegiado aprovou minuta de Instrução atualizando a tabela de corretagens adotada pelos membros das Bolsas de Valores, que passará, a partir de 25 de maio corrente, a ser a seguinte:

Para valores mobiliários de renda variável com base no valor total das operações executadas em um mesmo dia, para um mesmo cliente:

1. Até Cz\$ 20.000,00 – 2,0%, mínimo de Cz\$ 70,00;
2. Sobre o que exceder de Cz\$ 20.000,00 até Cz\$ 60.000,00 – 1,5%;
3. Sobre o que exceder de Cz\$ 60.000,00 até Cz\$ 120.000,00 – 1,0%
4. Sobre o que exceder de Cz\$ 120.000,00 – 0,5%

RECURSO DE FRANGOSUL S/A AGRO-AVÍCOLA INDUSTRIAL CONTRA DETERMINAÇÃO DA SEP DE REPUBLICAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Doc./CGP/EXE/Nº 084/87

Anexo: Proc. 87/0415

Relator: DEM

O Colegiado acatou o recurso da empresa, dispensando-a da republicação; no entanto, ela ficará obrigada a encaminhar às Bolsas e à CVM os ajustes realizados em suas demonstrações, conforme proposto em seu telex de 29.4.87.

INVESPAR S/A – REPUBLICAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Doc./CGP/EXE/Nº 087/87

Anexo: Proc. 87/0023

Relator: DEM

O Colegiado não acatou o recurso da empresa acima, que deverá republicar as demonstrações financeiras conforme determinado pela área técnica.

Adicionalmente, o Colegiado determinou à SNC que verifique o parecer emitido pelos auditores independentes.

CORREÇÃO MONETÁRIA DAS DEBÊNTURES – REVOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO 1114/86

Doc./CGP/EXE/Nº 057/87

Anexos: MEMO/SJU/Nº 021/87, Minuta de Resolução

Relator: DNE

Foi aprovado o encaminhamento ao BACEN da minuta de Voto e Resolução sobre indexação das debêntures.

REALIZAÇÃO DE LEILÃO, NA BVRJ, PARA A VENDA DO CONTROLE DA CIA. NACIONAL DE TECIDOS NOVA AMÉRICA

O Colegiado não analisou as condições em que será realizada a operação em questão; apenas concluiu nada ter a ressaltar quanto ao fato de ela ser realizada no recinto da Bolsa.

ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 21 DE 11.05.1987

PARTICIPANTES:

- LUIS OCTAVIO DA MOTTA VEIGA - Presidente
- ELISEU MARTINS - Diretor
- JOSÉ BRENO BUENO SALOMÃO - Diretor
- LAURO MENDONÇA GOUVÊA FILHO - Diretor
- NELSON EIZIRIK - Diretor

Comunicados Gerais

a. Consolidação do CODIMEC em Brasília
Doc./CGP/EXE/Nº 080/87Anexo: Minuta de correspondência PTE ao CODIMEC

O Colegiado aprovou o envio ao CODIMEC de Voto de CVM, na qualidade de integrante do Conselho de Administração daquele Comitê, propondo que sejam formalmente delegados poderes à representação da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro em Brasília para atuar em nome do CODIMEC, na defesa de todo o mercado de capitais, junto às instituições daquela capital, difundindo as teses aprovadas pelo Conselho de Administração do CODIMEC, bem como os princípios gerais de liberdade de mercado.

b. O DLG levou ao conhecimento do Colegiado pedido da Bovespa de reconsideração de decisão do Colegiado em reunião de 09.3.87, referente à Reclamação de Idair José Chies (Proc. 1932/82) ao Fundo de Garantia daquela Bolsa. O Colegiado não acatou o pedido de reconsideração.

AQUISIÇÃO DE AÇÕES DE PROPRIEDADE DA UNIÃO REPRESENTATIVAS DO CAPITAL SOCIAL DA TELEBRÁS E ELETROBRÁS

Doc./CGP/EXE/Nº 076/87

Anexos: MEMO/CGP/Nº 068/87; MEMO/SJU/Nº 035/87: Ofício FND-SE nº 05-95, de 07.04.87

Relator: DNE

Trata-se de consulta formulada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento sobre operação de aquisição de ações de propriedade da União representativas do capital social da TELEBRÁS e da ELETROBRÁS que pretende realizar.

O Colegiado concluiu não haver óbices à operação em questão, que deverá, no entanto, ser objeto de divulgação, na forma do disposto na Instrução CVM nº 20, após realizada.

SERVIÇO DE AÇÕES ESCRITURAS – BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA (BESC)

Doc./CGP/EXE/Nº 075/87

Anexos: MEMO/GMC/Nº 021/87; Carta DEFIN/DIMEC/87/483; Ofício/CVM/GMC/Nº 089/87; Parecer/GMC/Nº 055/86 (Proc. 86/2068)

Relator: DBS

O Colegiado decidiu oficializar ao BESC, com cópia para DIBAN/BACEN, informando que nada tem a opor ao início dos trabalhos para implementação do sistema, que deverá, a princípio ser voltado apenas para suas próprias ações.

O Ato Declaratório de credenciamento somente será emitido quando se encontrarem sanadas as questões que já estão sendo objeto de análise no setor técnico da CVM e que se relacionam à implementação de sistema idêntico ao pretendido pelo BESC em outras instituições financeiras.

ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 19 DE 27.04.1987

PARTICIPANTES:

- **LUIS OCTAVIO DA MOTTA VEIGA - Presidente**
- **ELISEU MARTINS - Diretor**
- **JOSÉ BRENO BUENO SALOMÃO - Diretor**
- **LAURO MENDONÇA GOUVÊA FILHO - Diretor**
- **NELSON EIZIRIK - Diretor**

RECLAMAÇÃO DE SÉRGIO PAULO GOMES DE ALMEIDA CONTRA O FUNDO DE GARANTIA DA BOLSA DE VALORES DO RIO DE JANEIRO

Doc./CGP/EXE/Nº 066/87

Anexos: Parecer/GMC/Nº 015/87; Parecer Nº 088/86 – Ass. Jurídica BVRJ; Proc. BVRJ 2809/86

Relator: DBS

O Colegiado acatou o entendimento da GMC, expresso no Parecer 015/87, considerando improcedente a reclamação apresentada.

TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE – SERVECRED CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS Doc./CGP/EXE/Nº 065/87

Anexos: Parecer/GMC/Nº 016/87; Proc. 87/0255

Relator: DLG

O Colegiado manifestou-se favoravelmente à transferência de controle da corretora em tela, bem como à indicação dos nomes propostos para seus administradores.

ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 18 DE 21.04.1987

PARTICIPANTES:

- LUIS OCTAVIO DA MOTTA VEIGA - Presidente
- ELISEU MARTINS - Diretor
- JOSÉ BRENO BUENO SALOMÃO - Diretor
- LAURO MENDONÇA GOUVÊA FILHO - Diretor
- NELSON EIZIRIK - Diretor

Comunicados Gerais

O DBS relatou consulta, a ser posteriormente formalizada, por parte de uma distribuidora, a respeito da possibilidade de agregação de ordens de clientes com vistas à posterior transmissão à sociedade corretora, para execução em Bolsa.

Uma vez executada a ordem agregada, a distribuidora dividirá o produto do negócio entre esses clientes.

O Colegiado não tem objeções à adoção desse procedimento, tanto mais que, brevemente, as sociedades distribuidoras deverão passar a cumprir integralmente a Instrução CVM nº 33, com o que eventuais problemas relativos a prioridades na distribuição dos negócios entre seus clientes serão automaticamente sanados.

Além disso, pela redução de custos que esse procedimento acarretará, do ponto de vista da sociedade corretora, sua adoção poderá vir a viabilizar a execução de pequenas ordens – motivo pelo qual deverá ser considerada tal prática nos estudos em andamento para a reformulação da Instrução CVM Nº 33.

ALTERAÇÃO DAS INSTRUÇÕES Nºs 33 e 36

Doc./CGP/EXE/Nº 064/87

Anexos: MEMO/SJU/Nº 033/87: Minuta de Instrução

Relator: DBS

O Colegiado apreciou a minuta de Instrução, que após algumas alterações deverá ser reapreciada. A nova versão será submetida à audiência restrita, pelo prazo de 30 (trinta) dias, da qual participarão as Bolsas, CNBV, ADAVAL, ADEVAL e ANBID.

ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 17 DE 13.04.1987

PARTICIPANTES:

- **LUIS OCTAVIO DA MOTTA VEIGA - Presidente**
- **JOSÉ BRENO BUENO SALOMÃO - Diretor**
- **LAURO MENDONÇA GOUVÊA FILHO - Diretor**
- **NELSON EIZIRIK - Diretor**

CONTROLE ACIONÁRIO DA CODESBRA Doc./CGP/EXE/Nº 193/86

Anexos: Memo/SMI/Nº 078/86; Corresp. BRADESCO de 05.09.86; Proc. CVM 86/1689

Relator: DNE

O Colegiado deliberou aprovar o pleito encaminhado pelo Banco Bradesco de Investimento S/A, à luz do Voto CMN nº 403/86 – aprovado em Sessão de 24.11.86 – e do Decreto-Lei nº 2313, de 23.12.86.

ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 16 DE 06.04.1987

PARTICIPANTES:

- **LUIS OCTAVIO DA MOTTA VEIGA - Presidente**
- **ELISEU MARTINS - Diretor**
- **JOSÉ BRENO BUENO SALOMÃO - Diretor**
- **LAURO MENDONÇA GOUVÊA FILHO - Diretor**
- **NELSON EIZIRIK - Diretor**

RECURSO DE LUIZ ANTONIO VERAS CONTRA DECISÃO DA SMI – ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRA DE CLUBE DE INVESTIMENTO

Doc./CGP/EXE/Nº 045/87

Anexo: MEMO/SMI/Nº 015/87

Relator: DBS

O Colegiado deu provimento ao recurso interposto, autorizando o recorrente a exercer a atividade de administrador de carteira de Clube de Investimento.

AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUSTÓDIA FUNGÍVEL – PEDIDO DA BOLSA DE VALORES MINAS-ESPÍRITO SANTO-BRASÍLIA

Doc./CGP/EXE/Nº 049/87

Anexo: Parecer/GMC/Nº 011/87

Relator: DBS

O Colegiado concedeu a autorização solicitada pela Bolsa de Valores.

RECLAMAÇÃO DE LUIZ ALBERTO NUNES DE SOUZA CONTRA O FUNDO DE GARANTIA DA BOLSA DE VALORES DO EXTREMO SUL

Doc./CGP/EXE/Nº 050/87

Anexo: Parecer/GMC/Nº 014/87

Relator: DBS

O Colegiado acatou o entendimento do SMI, expresso em despacho exarado no Parecer supra e determinou reformar a decisão da Bolsa, cabendo, assim, ao reclamante, ressarcimento na forma do despacho citado. A ausência de registro de ordem nas corretoras deverá ser apurada por inspeção a ser realizada pela SFI.

RECURSO DE JOSÉ CLÁUDIO PAGANO CONTRA DECISÃO DA SMI – ANÁLISE DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS E ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRA DE CLUBE DE INVESTIMENTO

Doc./CGP/EXE/Nº 046/87

Anexo: MEMO/SMI/Nº 016/87

Relator: DLG

O Colegiado não acompanhou a decisão da SMI e determinou que o recorrente seja autorizado a prestar os serviços de análise de títulos e valores mobiliários e administração de carteira de Clube de Investimento.

SOLICITAÇÃO DE RESSARCIMENTO AO FUNDO DE GARANTIA DA BOLSA DE VALORES DE SÃO PAULO – GERALDO GOMIDE DE MELLO PEIXOTO

Doc./CGP/EXE/Nº 048/87

Anexo: Parecer/GMC/Nº 012/87

Relator: DLG

O Colegiado deliberou manter a decisão do Conselho de Administração da Bolsa que julgou procedente, em parte, a reclamação e responsabilizou o Fundo de Garantia pelo ressarcimento ao reclamante da importância de Cz\$ 1.038,60.

SOLICITAÇÃO DE RESSARCIMENTO AO FUNDO DE GARANTIA DA BOLSA DE VALORES DE SÃO PAULO – SÉRGIO NEY PADILHA GARCIA

Doc./CGP/EXE/Nº 052/87

Anexo: Parecer/GMC/Nº 013/87

Relator: DLG

O Colegiado acompanhou o parecer da área, considerando não haver hipótese de ressarcimento perante o Fundo de Garantia.

ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 15 DE 31.03.1987

PARTICIPANTES:

- LUIS OCTAVIO DA MOTTA VEIGA - Presidente
- ELISEU MARTINS - Diretor
- JOSÉ BRENO BUENO SALOMÃO - Diretor
- LAURO MENDONÇA GOUVÊA FILHO - Diretor
- NELSON EIZIRIK - Diretor

Comunicados Gerais

a. Índices para correção monetária de Demonstrações Financeiras a partir de janeiro/87
Anexo: Minuta de Instrução
Aprovada a minuta de Instrução apresentada pelo DEM.

b. Designação de novo Superintendente Geral da Bolsa de Valores Bahia/Sergipe/Alagoas
Anexos: Telex 044/87 e Carta DEPAD 039/87

O Colegiado, apreciando o pleito da Bolsa, deliberou aprovar o nome do Sr. Gerson Andrade para Superintendente Geral, reformulando, assim, decisões tomadas em reuniões de 06.10.86 e 16.02.87.

RECURSO DO BANCO NOROESTE S/A CONTRA DETERMINAÇÃO DA SEP DE REPUBLICAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Doc./CGP/EXE/Nº 118/86

Anexo: MEMO/GEA/Nº 144/86 e Proc. CVM 86/1601

Relator: DNE

O Colegiado deliberou acatar o recurso da companhia, no que diz respeito a não republicação das demonstrações financeiras, em vista dos argumentos jurídicos apresentados.

Não foi apreciado o recurso, no que se relaciona ao questionamento da competência da CVM de mandar republicar as demonstrações financeiras, quando houver provisionamento a menor de dividendos.

RECURSO DE INTERUNION S.A. CTVC CONTRA DECISÃO DA SMI

Doc./CGP/EXE/Nº 053/87

Anexos: MEMO/GMC/nº 015/87; Parecer/SJU/Nº 007/87; MEMO/GMC/Nº 011/87; Recurso da Interunion

Relator: DNE

O Colegiado não deu provimento ao recurso da INTERUNION, não aprovando, por conseguinte, o nome do Sr. Artur Osório Marques Falk para conselheiro consultivo daquela corretora.

EMISSÃO PÚBLICA DE AÇÕES DO BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. (PRORROGAÇÃO DE PRAZO)

Doc./CGP/EXE/nº 055/87

Anexos: MEMO/GER/Nº 026/87; Proc. CVM 87/0048

Relator: DLG

Atendendo a uma das exigências da área técnica, o Banco substituiu o contrato de garantia firme pelo de melhores esforços, assim como assumiu o compromisso de, em até 120 (cento e vinte) dias após a realização da Assembléia de homologação, efetuar as alterações estatutárias determinadas pela SEP. Tendo em vista tais fatos, o Colegiado resolveu conceder ao Banco o registro solicitado.

REGISTRO DE EMISSÃO DE AÇÕES DA STANDARD ELETRÔNICA S/A

Doc./CGP/EXE/Nº 056/87

Anexos: MEMO/GER/Nº 027/87; Carta da RESERVA, de 27.03.87

Relator: DBS

Acompanhando a proposição da área, o Colegiado decidiu não conceder à companhia a prorrogação do prazo de subscrição solicitada.

ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 14 DE 30.03.1987

PARTICIPANTES:

- **LUIS OCTAVIO DA MOTTA VEIGA - Presidente**
- **ELISEU MARTINS - Diretor**
- **JOSÉ BRENO BUENO SALOMÃO - Diretor**
- **LAURO MENDONÇA GOUVÊA FILHO - Diretor**
- **NELSON EIZIRIK - Diretor**

MULTA COMINATÓRIA

O Colegiado apreciou e aprovou minuta de Deliberação apresentada pelo SGE, dispondo sobre a multa cominatória a que está sujeita a companhia aberta que não mantiver atualizado seu registro. A referida Deliberação revoga a de nº 23, de 31.10.85.

ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 13 DE 24.03.1987

PARTICIPANTES:

- LUIS OCTAVIO DA MOTTA VEIGA - Presidente
- ELISEU MARTINS - Diretor
- JOSÉ BRENO BUENO SALOMÃO - Diretor
- LAURO MENDONÇA GOUVÊA FILHO - Diretor
- NELSON EIZIRIK - Diretor

Comunicados Gerais

a. Com relação à Audiência Pública a que está sujeita a minuta de Instrução sobre correção integral das demonstrações financeiras para o final do exercício de 1987, o Colegiado tomou as seguintes decisões, que devem ser tornadas públicas através de ofício-circular e edital:

- prorrogar para 30.04.87 o prazo da mencionada Audiência;
- promover um debate sobre o tema às 14h30m do dia 22.04.87, no Auditório da CVM, com prazo para confirmação de presenças até 15.04.87.

BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO – ITAUTEC INFORMÁTICA S. A.

Doc./CGP/EXE/Nº 033/87

Anexos: MEMO/GER/Nº 013/87

Relator: DBS

Apesar de o caso estar superado, o Colegiado, ao apreciá-lo, determinou à GER que, no estudo realizado pela mesma, visando à alteração da Instrução CVM nº 13, seja contemplada a possibilidade de prorrogação de prazos de distribuição, desde que a companhia atualize as informações relativas à emissão.

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO DO COLEGIADO – COBANSA CCTVM S.A.

Doc./CGP/EXE/Nº 260/86

Anexos: MEMO/GMC/Nº 012/87; Proc. CVM 86/0088

Relator: DBS

O Colegiado, reexaminando o processo em questão, abordou o tratamento dispensado pela APLICAP às ordens recebidas da COBANSA.

Assim, reexaminou as operações de exercício efetuadas pela APLICAP em 14.08.85, tendo considerado os seguintes fatos:

- As ordens de exercício foram recebidas pela APLICAP às 12h10m (2 milhões de CHK) e 12h15m (quatro ordens, sendo três de CHK, num total de 7 milhões, e uma de 2 milhões de CHB).
- O registro das ordens transmitidas à COBANSA por seu cliente, uma distribuidora, indica que houve considerável lentidão na transmissão dessas ordens à APLICAP: uma delas está registrada às 9h53m e outra às 11h05m, ambas de um milhão de CHK; outra contém, estranhamente, o horário de 12h31m. Além disso, a Corretora não apresentou as ordens relativas aos exercícios não realizados, não sendo de aceitar-se o procedimento por ela adotado de só coleccionar "aquelas efetivamente cumpridas", de vez que a Instrução CVM nº 33 não faz tal distinção. Ademais, observe-se que, embora a Distribuidora que lhe transmitiu ordens não tenha precisado o horário em que o fez, afirmou terem sido dadas em horário único.
- Não haveria qualquer interesse da parte da APLICAP em não efetuar os exercícios solicitados pela COBANSA; ao contrário, sua remuneração dependeria do efetivo cumprimento da ordem.
- Além de não terem sido efetuados esses exercícios, também não o foram outros, de outros clientes, num total de 17,5 milhões de opções, registradas às 12h15m, como as da COBANSA.
- As ordens foram executadas em respeito à cronologia de seu recebimento, o que afasta a possibilidade de privilegiamento de clientes específicos.
- O exame dos intervalos de tempo entre recebimentos e execução de ordens, e entre as sucessivas execuções não demonstra negligência, por parte da APLICAP, no cumprimento de suas funções.

Com base no acima exposto, o Colegiado decidiu manter sua decisão anterior, tomada na reunião nº 039/86, de 11.08.86.

RECLAMAÇÃO AO FUNDO DE GARANTIA DA BVRJ – SONIA LEA CABRAL DE MENEZES E ZULEIDA SERRA DA SILVA TRINDADE

Doc./CGP/EXE/Nº 003/87

Anexos: Parecer/GMC/Nº 001/87 e MEMO/GJ I/Nº 165/86

Relator: DBS

O Colegiado decidiu manter a decisão da Bolsa, no sentido de assegurar às demandantes a devolução dos valores depositados na corretora (TAMOYO), corrigidos na forma do art.82 da Resolução CMN nº 922/84, deduzidas as retiradas havidas.

RECLAMAÇÃO DE ALBERTO EINHORN CONTRA O FUNDO DE GARANTIA DA BOLSA DE VALORES DE SÃO PAULO.

Doc./CGP/EXE/Nº 024/87

Anexo: PARECER/GMC/Nº 08/87

Relator: DBS

O Colegiado resolveu acatar o parecer da área, concluindo pela reforma da decisão da Bolsa. Assim, o pleito do reclamante deve ser integralmente atendido.

RECURSO DE WOLFGANG WALDEMAR HABLITSCHKEK CONTRA DECISÃO DA SMI (ADMINISTRADOR DE CARTEIRA DE CLUBE DE INVESTIMENTO)

Doc./CGP/EXE/nº 029/87

Anexos: MEMO/SMI/Nº 007/87; Proc. CVM 86/2122

Relator: DLG

O Colegiado acatou o recurso interposto, concedendo autorização do Sr. Wolfgang para o exercício da atividade de administrador de CLUBE de Investimento.

RECURSO DE ROBERTO RIBEIRO VINHÃES CONTRA DECISÃO DA SMI – ANÁLISE DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS E ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRA DE CLUBE DE INVESTIMENTO

Doc./CP/EXE/Nº 044/87

Anexo: MEMO/SMI/Nº 014/87

Relator: DBS

O Colegiado deu provimento ao recurso em tela aprovando o nome do Sr. Roberto Ribeiro Vinhães para o exercício das atividades mencionadas.

ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 12 DE 17.03.1987

PARTICIPANTES:

- **LUIS OCTAVIO DA MOTTA VEIGA - Presidente**
- **ELISEU MARTINS - Diretor**
- **JOSÉ BRENO BUENO SALOMÃO - Diretor**
- **LAURO MENDONÇA GOUVÊA FILHO - Diretor**
- **NELSON EIZIRIK - Diretor**

ALTERAÇÃO DA INSTRUÇÃO CVM Nº 56

Doc./CGP/EXE/Nº 035/87

Anexo: Minuta da Instrução de 20.03.87

Relator: DBS

O Colegiado aprovou a minuta de Instrução apresentada.

AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AÇÕES ESCRITURAIS – BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A

Doc. CGP/EXE/Nº 039/87

Anexo: Parecer/GMC/Nº 055/86

Relator: DBS

Considerando o regime de intervenção extraordinária sob o qual se encontra o Banco, o Colegiado deliberou sustar a apreciação do pleito em tela, efetuado pela Diretoria destituída, cabendo à SMI oficializar àquela instituição sobre o decidido.

RECLAMAÇÃO DE SAMUEL JOSÉ PEREIRA CARNEIRO MACDOWELL CONTRA FUNDO DE GARANTIA DA BOVESPA

Doc./CGP/EXE/Nº 043/87

Anexo: Parecer/GMC/Nº 10/87

Relator: DBS

O Colegiado acatou a decisão da área, determinando ressarcimento ao reclamante, nos termos do Parecer supra, bem como o reexame da questão relativa à data a partir da qual as ações foram colocadas à disposição do investidor. A SMI oficializará à Bolsa a esse respeito.

RECURSO DE RENATO CIFALI CONTRA FUNDO DE GARANTIA DA BOVESPA

Doc./CGP/EXE/Nº 041/87

Anexos: Parecer/SJU/Nº 05/87; Parecer/GMC/Nº 005/87

Relator: DLG

O Colegiado deliberou acompanhar o entendimento dos Pareceres supra, no sentido de reformar a decisão da Bolsa e deu provimento ao recurso interposto.

EMISSÃO PÚBLICA DE AÇÕES - BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.

Doc./CGP/EXE/nº 031/87

Anexos: MEMO/GER/Nº 011/87

Relator: DLG

O Colegiado endossou a proposição da área técnica, determinando que a concessão do registro ao Banco ficará condicionada ao cumprimento das exigências feitas pela GER.

RECURSO CONTRA REPUBLICAÇÃO DE DF – EMBAÚBA S/A DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

Doc./CP/EXE/Nº 040/87

Anexos: MEMOS/GE II/Nº 023/87, GNC Nº 001/87 e 012/87

Relator: DEM

O Colegiado acatou o entendimento da área, mantendo a decisão de republicar as demonstrações financeiras.

ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 11 DE 09.03.1987

PARTICIPANTES:

- **LUIS OCTAVIO DA MOTTA VEIGA - Presidente**
- **JOSÉ BRENO BUENO SALOMÃO - Diretor**
- **LAURO MENDONÇA GOUVÊA FILHO - Diretor**
- **NELSON EIZIRIK - Diretor**

RECURSO DE GABRIEL LENGER CONTRA DECISÃO DA SMI – CREDENCIAMENTO DE ADMINISTRADOR DE CARTEIRA DE CLUBE DE INVESTIMENTO

Doc./CGP/EXE/Nº 109/86

Anexos: MEMO/SMI/Nº 005/87; Proc. CVM 86/0484

Relator: DBS

Após examinar as informações prestadas pela Credimus Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A sobre o contrato de trabalho mantido com o Sr. Gabriel Abel Lenger, o Colegiado resolveu aprovar o pleito do referido senhor, autorizando seu credenciamento como administrador de carteira de Clube de Investimento.

RECLAMAÇÃO DE IDAIR JOSÉ CHIES AO FUNDO DE GARANTIA DA BOVESPA

Doc. CGP/EXE/Nº 256/86

Anexo: Parecer/CVM/GMC/Nº 050/86

Relator: DLG

O Colegiado decidiu dar provimento à reclamação formulada, reformando a decisão da Bolsa, por entender que o reclamante deve ser ressarcido pelo Fundo de Garantia.

RECURSO DA FCG CONSULTORIA EMPRESARIAL S/C LTDA. CONTRA DECISÃO DA SMI

Doc./CGP/EXE/Nº 014/87

Anexo: MEMO/SMI/Nº 004/87; Proc. CVM 86/1965

Relator: DLG

O Colegiado, baseado em despacho do relator, decidiu acatar o recurso interposto, autorizando o credenciamento da empresa para a prestação de serviços de análise de títulos e valores mobiliários e administração de carteira de Clube de Investimento.

ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 10 DE 23.02.1987

PARTICIPANTES:

- **LUIS OCTAVIO DA MOTTA VEIGA - Presidente**
- **ELISEU MARTINS - Diretor**
- **JOSÉ BRENO BUENO SALOMÃO - Diretor**
- **LAURO MENDONÇA GOUVÊA FILHO - Diretor**
- **NELSON EIZIRIK - Diretor**

CORREÇÃO INTEGRAL DE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Doc./CGP/EXE/Nº 036/87

Anexos: Minuta de Instrução e Nota Explicativa

O Colegiado aprovou a minuta de instrução, determinando submetê-la à audiência pública, por um período de 30 (trinta) dias.

RECURSO DE TERMOLAR S/A CONTRA DECISÃO DE REPUBLICAR DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DE 30.06.86

Doc./CGP/EXE/Nº 028/87

Anexo: Memo/GE II/Nº 017/87 e Proc. CVM 87/00106

Relator: DEM

O Colegiado acompanhou o entendimento da área, no sentido de manter a decisão de republicar as demonstrações financeiras para correção dos tópicos citados no memorando supra-referido.

Acatou, também, sugestão contida no memo apreciado, de que a SNC seja informada quanto à irregularidade detectada no Parecer do Auditor Alcebiades Peçanha Gomes.

RECLAMAÇÃO AO FUNDO DE GARANTIA DA BOVESPA – JURACI CORREIA DE ARAUJO

Doc. CGP/EXE/Nº 263/86

Anexo: Parecer/CVM/GMC/Nº 051/86

Relator: DNE

Apreciando a matéria, o Colegiado decidiu manter a decisão proferida pelo Fundo de Garantia da Bolsa, considerando improcedente a reclamação.

RECLAMAÇÃO DE LUIZ FERNANDO LIMA MATHIAS DA SILVA CONTRA O FUNDO DE GARANTIA DA BOLSA DE VALORES BAHIA-SERGIPE-ALAGOAS

Doc. CGP/EXE/Nº 016/87

Anexo: Memo/GMC/Nº 006/87

Relator: DNE

O Colegiado decidiu reformar a decisão adotada pelo Conselho de Administração da Bolsa, em reunião de 21.05.86, determinando que o investidor receba do Fundo de Garantia lote de 422.848 ações OP da Moinho Santista, acrescidas de todos os direitos aprovados pela empresa emissora, a partir de 29.11.85. Os demais itens da reclamação continuam em fase de apreciação.

ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 09 DE 17.02.1987

PARTICIPANTES:

- **LUIS OCTAVIO DA MOTTA VEIGA - Presidente**
- **ELISEU MARTINS - Diretor**
- **JOSÉ BRENO BUENO SALOMÃO - Diretor**
- **LAURO MENDONÇA GOUVÊA FILHO - Diretor**
- **NELSON EIZIRIK - Diretor**

PLANOS DE POUPANÇA E INVESTIMENTO – PAIT

Anexo: Minuta de Instrução

Aprovada, com pequenas alterações, minuta da Instrução dispendo sobre a administração e as operações de Planos de Poupança e Investimento – PAIT, bem como sobre o patrimônio líquido da instituição administradora.

ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 008 DE 16.02.1987

PARTICIPANTES:

- **LUIS OCTAVIO DA MOTTA VEIGA - Presidente**
- **ELISEU MARTINS - Diretor**

- **JOSÉ BRENO BUENO SALOMÃO - Diretor**

- **LAURO MENDONÇA GOUVÊA FILHO - Diretor**

- **NELSON EIZIRIK - Diretor**

Comunicados Gerais

O Colegiado decidiu não dar provimento à solicitação da Bolsa de Valores Bahia-Sergipe-Alagoas no sentido de prorrogar para 90 (noventa) dias o prazo de 15 (quinze) dias concedido pelo Colegiado (reunião de 09.02.87) para resolução do caso relativo ao novo Superintendente Geral daquela Bolsa.

ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 007 DE 10.02.1987

PARTICIPANTES:

- **JOSÉ BRENO BUENO SALOMÃO - Presidente em exercício**
- **ELISEU MARTINS - Diretor**
- **LAURO MENDONÇA GOUVÊA FILHO - Diretor**
- **NELSON EIZIRIK - Diretor**

EMIÇÃO DE PARECER DE AUDITORIA SOBRE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

O Colegiado deliberou baixar a Deliberação apresentada pelo DEM aprovando procedimento para a emissão de parecer de auditoria sobre demonstrações financeiras relativas a exercícios sociais encerrados até 31.01.87. O referido Ato torna obrigatória, para os auditores independentes, a observação do contido nos Comunicados Técnicos nºs 01 e 02/87 do Instituto Brasileiro de Contadores – IBRACON.

ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 006 DE 09.02.1987

PARTICIPANTES:

- **JOSÉ BRENO BUENO SALOMÃO - Presidente em exercício**
- **ELISEU MARTINS - Diretor**
- **LAURO MENDONÇA GOUVÊA FILHO - Diretor**
- **NELSON EIZIRIK - Diretor**

TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE – MARANGHELLO, BARCELOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO LTDA.

Doc./CGP/EXE/Nº 018/87

Anexo: Parecer/CVM/GMC/Nº 006/87

Relator: DBG

O Colegiado acatou a proposta da área, autorizando a transferência de controle pleiteada, assim como a indicação do nome do Sr. Paulo Boaventura Arruda dos Santos para a administração da sociedade corretora.

DESIGNAÇÃO DE SUPERINTENDENTE GERAL INTERINO DA BOLSA DE VALORES BAHIA-SERGIPE-ALAGOAS. TRANSGRESSÃO À DECISÃO DO COLEGIADO

Doc./CGP/EXE/Nº 021/87

Anexos: Despacho; Proc. CVM 86/1514

Relator: DBS

O Colegiado, considerando que a substituição em tela não se enquadra no disposto no art. 23 da Resolução 922, orientou a SMI para que expeça, nesta data, telex, seguido de Ofício, àquela Bolsa, determinando que seja indicado o nome do novo Superintendente Geral em 15 (quinze) dias, informando-a que o não acatamento à presente determinação sujeitará o administrador da referida Bolsa às penalidades legais previstas nos respectivos dispositivos vigentes.

PEDIDO DE RESSARCIMENTO AO FUNDO DE GARANTIA BVRJ – JOSÉ ROBERTO CARDOSO JUNIOR

Doc./CGP/EXE/Nº 020/87

Anexo: Parecer/CVM/GMC/Nº 007/87

Relator: DLG

O Colegiado, considerando que o prazo legal de 180 (cento e oitenta) dias, para recurso ao Fundo de Garantia não foi observado pelo reclamante, acatou o entendimento da área, julgando improcedente o pleito formulado.

ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 005 DE 02.02.1987

PARTICIPANTES:

- LUIS OCTAVIO DA MOTTA VEIGA - Presidente
- ELISEU MARTINS - Diretor
- JOSÉ BRENO BUENO SALOMÃO - Diretor
- LAURO MENDONÇA GOUVÊA FILHO - Diretor
- NELSON EIZIRIK - Diretor

Comunicados Gerais

Foi aprovada pelo Colegiado Deliberação prorrogando, durante o ano de 1987, a dispensa do registro de emissão previsto no art. 19 da Lei nº 6.385/76 para as emissões de ações efetivadas por companhia de pequeno e médio porte, nos termos da Deliberação CVM 030/86.

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO DO COLEGIADO – ARACARUZ CELULOSE S/A

Doc./CGP/EXE/Nº 015/87

Anexos: Com. SEP de 23.01.87; Proc. CVM 86/1995

Relator: DEM

O Colegiado, considerando a decisão tomada em reunião do dia 28.10.86 (item 5 da Ata), determinou que a companhia efetue a reversão da reserva de contingências e revogou a decisão de republicação das Demonstrações de 31.12.85. No que diz respeito à provisão, decidiu baixar a questão em diligência, cabendo à SEP realizar as verificações devidas.

RECURSO DE WILTON RIBEIRO DA SILVA CONTRA DECISÃO DA SMI – CREDENCIAMENTO DE ADMINISTRADOR DE CARTEIRA DE CLUBE DE INVESTIMENTO

Doc. CGP/EXE/Nº 269/86

Anexos: Memo/SMI/Nº 102/86; Proc. CVM 86/1732

Relator: DLG

O Colegiado acatou o entendimento da área, indeferindo o recurso apresentado.

PLEITO DA BVRE – RATEIO DE CORRETAGENS

Doc. CGP/EXE/Nº 017/87

Anexo: Memo/GMC/Nº 008/87

Relator: DNE

Por entender que o Ofício-Circular Conjunto BOVESPA/BVRJ nº 001/87 – objeto da reclamação da Bolsa de Valores Regional – não contraria os dispositivos legais vigentes que regulam a matéria, o Colegiado deliberou não caber qualquer ação da CVM a respeito. Determinou, ainda, que a SMI – ouvida a SJU – prepare minuta de Ofício à BVRE esclarecendo o entendimento da CVM, do ponto de vista legal.

ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 004 DE 27.01.1987

PARTICIPANTES:

- LUIS OCTAVIO DA MOTTA VEIGA - Presidente
- ELISEU MARTINS - Diretor
- JOSÉ BRENO BUENO SALOMÃO - Diretor
- LAURO MENDONÇA GOUVÊA FILHO - Diretor
- NELSON EIZIRIK - Diretor

ELABORAÇÃO E PUBLICAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS RELATIVAS A EXERCÍCIOS SOCIAIS ENCERRADOS ATÉ 31.01.87

Foi apresentada pelo DEM minuta de Deliberação sobre o assunto, que, aprovada pelo Colegiado, recebeu o nº 42.

ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 003 DE 21.01.1987

PARTICIPANTES:

- LUIS OCTAVIO DA MOTTA VEIGA - Presidente
- ELISEU MARTINS - Diretor
- JOSÉ BRENO BUENO SALOMÃO - Diretor
- LAURO MENDONÇA GOUVÊA FILHO - Diretor
- NELSON EIZIRIK - Diretor

Comunicados Gerais

Multas Cominatórias

Relator: DEM

O Colegiado deliberou reconsiderar, em parte, sua decisão anterior sobre o assunto, tomada em reunião de 10.11.86, decidindo que a multa passará a ser aplicada a partir do prazo final de apresentação – por parte das companhias abertas – do Informativo Anual de 1986 (março/87). Decidiu, outrossim, que o valor da referida multa será de 10 (dez) OTN e aplicada a partir do 5º (quinto) dia após o recebimento do ofício ou telex de notificação da pendência da empresa com relação à CVM.

O Colegiado delegou poderes ao SGE para supervisionar e decidir sobre a operacionalização do processo de aplicação de multa.

ATIVIZAÇÃO DE JUROS RELATIVOS AO FINANCIAMENTO DE BENS IMPORTADOS: COMPANHIAS AÉREAS

Doc. CGP/EXE/Nº 277/86

Anexo: MEMO/GNC/Nº 017/86

Relator: DEM

O Colegiado determinou que as companhias aéreas abertas não mais poderão, a partir do exercício social iniciado em 1987, agregar suas despesas financeiras ao custo do imobilizado se tais despesas não se referirem a gastos pré-operacionais. O ajuste do passado fica a critério de cada companhia, com a obrigatoriedade de evidenciação da forma adotada. O DEM ficou encarregado de formalizar o assunto junto à SRF para posteriormente fazê-lo junto às companhias.

CONSTITUIÇÃO DE CORRETORA - EQUATORIAL CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS

Doc./CGP/EXE/N 010/87

Anexo: Parecer/CVM/GMC/Nº 002/87

Relator: DBS

Após o exame do pleito, o Colegiado aprovou a constituição da Corretora.

CONSTITUIÇÃO DA ATLÂNTICA S/A – DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Doc./CGP/EXE/Nº 011/87

Anexo: Parecer/CVM/GMC/Nº 004/87

Relator: DBS

Concedida a autorização solicitada pela distribuidora em referência para exercer atividades no mercado de valores mobiliários.

TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE – KOURY COSTA CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Doc./CGP/EXE/Nº 012/87

Anexo: Parecer/CVM/GMC/Nº 003/87

Relator: DLG

O Colegiado aprovou a transferência de controle pleiteada, a nova constituição da sociedade corretora e a modificação de sua denominação social para "BELAUTO – CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA".

PLEITOS DA BOLSA DE VALORES REGIONAL – ALTERAÇÃO DA SISTEMÁTICA DE RATEIO, ENTRE AS BOLSAS, DAS ANUIDADES PREVISTAS NAS RESOLUÇÕES CMN Nºs 504/78 e 638/80

Anexos: Cartas SUGER 177 e 178/86 (BVRE); MEMOS/CGP/Nº 165/86 e GJ 2/Nº 191/86

Relator: DBS

Acatando entendimento expresso no Memo GJ2 acima citado, o Colegiado decidiu encaminhar as solicitações da BVRE à CNBV para que a mesma delibere a respeito. O DBS orientará a elaboração de ofícios à CNBV bem como à BVRE, comunicando tal decisão.

ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 002 DE 12.01.1987

PARTICIPANTES:

- LUIS OCTAVIO DA MOTTA VEIGA - Presidente
- ELISEU MARTINS - Diretor
- JOSÉ BRENO BUENO SALOMÃO - Diretor
- LAURO MENDONÇA GOUVÊA FILHO - Diretor
- NELSON EIZIRIK - Diretor

COMUNICADOS GERAIS

a. O SGE informou que a matéria relativa à reclamação de acionistas do Banco Nacional – baixada em diligência na reunião nº 052, de 03.11.86 – foi solucionada, tendo sido tomadas as providências cabíveis pela SEP, respondendo-se aos reclamantes.

REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA (MINUTA DE INSTRUÇÃO)

Doc./CGP/EXE/Nº 002/87

Anexos: MEMO/SGE/Nº 002/87; Minuta de Instrução

Relator: DLG e DEM

Aprovada, com pequenas alterações, a minuta de Instrução apresentada, mantendo-se o prazo anterior de 60 dias para o cumprimento do previsto no Art. 16, IV.

Foi determinado à SDM que, à luz de um levantamento realizado na legislação internacional a respeito da matéria, subsidie proposta de implementação de aperfeiçoamentos estruturais na atual Instrução CVM nº 32.

Na ementa da minuta ora aprovada deverá constar que a Instrução baixada consolida as Instruções relativas à matéria e aprova formulários.

A Nota Explicativa ratifica estes termos e informa que, ainda no presente exercício, será submetida à Audiência Pública minuta de instrução que altera estruturalmente a atual Instrução CVM nº 32.

COMUNICADO-CONJUNTO 13/84 – APLICAÇÃO AO MERCADO FUTURO DE ÍNDICE 'IBV – BLUE CHIP'

Doc./CGP/EXE/Nº 004/87

Anexo: MEMO/SJU/Nº 099/86

Relator: DNE

O Colegiado examinou consulta da Bolsa Brasileira de Futuros sobre o assunto e acatou o parecer da área no sentido de que o Comunicado-Conjunto CVM/BACEN 13/84 não se aplica às operações no Mercado Futuro de Índice.

EXTRAPAUTA

Aprovada a regulamentação do PAIT, apresentada pelo DNE.

Foi aprovado Parecer de Orientação, apresentado pelo DEM, versando sobre correção monetária de resultados intermediários.

ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 001 DE 06.01.1987

PARTICIPANTES:

- **LUIS OCTAVIO DA MOTTA VEIGA - Presidente**
- **ELISEU MARTINS - Diretor**
- **LAURO MENDONÇA GOUVÊA FILHO - Diretor**
- **NELSON EIZIRIK - Diretor**
- **JOSÉ BRENO BUENO SALOMÃO - Diretor**

RECLAMAÇÃO DE NEWTON FAHL CONTRA O SISTEMA CORRETORA JUNTO AO FUNDO DE GARANTIA DA BVSP

Doc. CGP/EXE/Nº 271/86

Anexos: Parecer/CVM/GMC/Nº 054/86; Proc. CVM 82/2791

Relator: DNE

O Colegiado acatou os termos do Parecer da GMC, ratificando o entendimento da área no sentido de que seja determinado o pagamento da correção monetária pleiteada pelo Sr. Newton Fahl.

ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 61 DE 22.12.1986

PARTICIPANTES:

- LUIS OCTAVIO DA MOTTA VEIGA – Presidente
- ELISEU MARTINS – Diretor
- JOSÉ BRENO BUENO SALOMÃO – Diretor
- LAURO MENDONÇA GOUVÊA FILHO – Diretor
- NELSON EIZIRIK – Diretor

Comunicados Gerais

a) baseado em relato do SMI, o Colegiado decidiu solicitar à Bovespa o cancelamento de operação com 80.601.000 ações da TIBRÁS – Titânio do Brasil S/A, por não oferecer condições adequadas à participação de todos os investidores, de acordo com a Instrução CVM nº 35.

d) Foram aprovados os termos da Instrução apresentada pelo DEM, dispendo sobre obrigatoriedade de elaboração e publicação da demonstração das mutações do patrimônio líquido pelas companhias abertas.

DISPENSA DE CONTRAPARTIDA DE RECURSOS EXTERNOS – BANCO IOCHPE DE INVESTIMENTO S/A

Doc./CGP/EXE/Nº 268/86

Anexo: MEMO/GER/Nº 148/86; PROC. CVM 86/2173

Relator: DLG

O Colegiado não acatou o pedido da empresa, em razão de a mesma não haver apresentado justificativas razoáveis.

ALTERAÇÃO DA INSTRUÇÃO CVM Nº 40/84

Doc./CGP/EXE/Nº 274/86

Anexos: MEMOS/SJU/Nº 105/86 e GJ2/185/86

Relator: DLG

Por entender que a Instrução nº 40 deve ser totalmente revista, inclusive repensada, a fim de torná-la mais flexível, o Colegiado decidiu que, da minuta apresentada devem ser retirados os artigos 2º e 3º já que o 1º atende aos objetivos pretendidos.

Decidiu-se, também, que o prazo para aviso prévio será aumentado de 90 dias para 120 dias.

RECURSO CONTRA DECISÃO DA BOVESPA - PLANIBANC – APROVAÇÃO DO REGISTRO DE ALBERTO ALVES SOBRINHO PARA DIRETORIA

Doc./CGP/EXE/Nº 150/86

Anexo; Parecer/CVM/GMC/Nº 022/86

Relator: DBS

Aprovados, parcialmente, os termos da minuta de ofício à Bovespa, apresentada pela SMI, com as alterações sugeridas pelo Colegiado, devendo constar da correspondência a informação de que, conforme o art. 32 da Resolução CMN Nº 922, o único recurso cabível (à CVM) já foi esgotado.

CRENCIAMENTO DO BANCO MERIDIONAL S/A PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AÇÕES ESCRITURAS

Doc./CGP/EXE/Nº 270/86

Anexo: MEMO/SMI/Nº 103/86; Proc. CVM 86/2215

Relator: DBS

Concedida autorização para credenciamento, nos termos solicitados pela área.

RECURSO CONTRA INDEFERIMENTO DE REGISTRO DE AUDITOR INDEPENDENTE – PESSOA FÍSICA – JOSÉ WANDO VIEIRA

Doc./CGP/EXE/Nº 266/86

Anexos: MEMO/SNC/Nº 027/86 e anexos

elator: DEM

O Colegiado decidiu acompanhar a posição da área e manteve o indeferimento do pedido de registro.

ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO DE 28.01.1982

Participantes:

- **HERCULANO BORGES DA FONSECA. -.Presidente**
- **JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS - Diretor**
- **PAULO DE TARSO MEDEIROS - Diretor**
- **SADI ASSIS RIBEIRO FILHO - Diretor**

JULGAMENTO DE RECURSO "EX-OFFICIO" DO FUNDO DE GARANTIA DAS BOLSAS DE VALORES

Ficou resolvido que os processos serão remetidos diretamente ao Sr. Presidente, o qual mandará incluir o assunto em pauta do Colegiado para sorteio do Diretor Relator. Este, por sua vez, se valerá, se necessário, do apoio da área técnica na apreciação do Recurso que será, finalmente, julgado pelo Colegiado.

ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 46 DE 06.10.1986

PARTICIPANTES:

- LUIS OCTAVIO DA MOTTA VEIGA – Presidente
- ELISEU MARTINS – Diretor
- JOSÉ BRENO BUENO SALOMÃO – Diretor
- LAURO MENDONÇA GOUVÊA FILHO – Diretor
- NELSON EIZIRIK – Diretor

Comunicados Gerais

b) O DBS informou que recebeu um telex consulta da BVRJ / BOVESPA solicitando aprovação da CVM para realizar alterações nos procedimentos operacionais relativos à liquidação antecipada de contratos a termo. Apresentou minuta de resposta da CVM a qual foi aprovada pelo Colegiado. O DBS foi incumbido de expedir o telex e enviar cópia à Secretaria da Receita Federal.

RECURSO DA BOLSA DE VALORES BAHIA – SERGIPE – ALAGOAS CONTRA DECISÃO DENEGATÓRIA DO SMI À INDICAÇÃO DO SR. GERSON DE ANDRADE PARA SUPERINTENDENTE GERAL

Doc. CGP/EXE/Nº 178/86

Anexos: Parecer/CVM/GMC/Nº032/86; corresp. DEPAD 146/86; curriculum vitae; e Parecer/CVM/SJU/Nº 028/86

Relator: DBS

O Colegiado, com fundamento nos Pareceres das áreas técnicas, deliberou manter a decisão recorrida.

TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE – BAÚ CORRETORA

Doc. CGP/EXE/Nº 213/86

Anexo: Parecer/CVM/GMC/Nº 038/86

Relator: DLG

Após analisar o assunto, o Colegiado, acatando o parecer da área técnica, aprovou a transferência de controle da corretora em questão.

RECLAMAÇÃO DE JONAS ANTONIO DA SILVA AO FUNDO DE GARANTIA DA BVRJ

Doc. CGP/EXE/Nº 214/86

Anexo: Parecer/CVM/GMC/Nº 039/86

Relator: DLG

Acompanhando o parecer da área técnica, o Colegiado julgou improcedente a reclamação do Sr. Jonas Antonio da Silva, mantendo a decisão do Conselho de Administração da BVRJ.

RECLAMAÇÃO DE LUIZ FERNANDO LIMA MATHIAS DA SILVA AO FUNDO DE GARANTIA DA BOLSA BAHIA – SERGIPE – ALAGOAS

Doc. CGP/EXE/Nº 186/86

Anexo: Parecer/CVM/GMC/Nº 034/86<

Relator: DLG

O Colegiado decidiu que o processo seja reencaminhado à Bolsa Bahia – Sergipe – Alagoas para que seja apreciado no seu mérito, considerando os termos do art. 78 da Resolução CMN nº 922.

ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 39 DE 11.08.1986

PARTICIPANTES:

- VICTÓRIO FERNANDO BHERING CABRAL – Presidente
- ELISEU MARTINS – Diretor
- JOSÉ BRENO BUENO SALOMÃO – Diretor
- NELSON EIZIRIK – Diretor
- ROGERIO BRUNO C. MARTINS – Diretor

MINUTA DE RESOLUÇÃO SOBRE UTILIZAÇÃO DE CHANCELA MECÂNICA

Doc. CGP/EXE/Nº 148/86

Anexo: MEMO/GJC II/Nº 095/86

Relator: DRM

O Colegiado apreciou a minuta de Resolução, decidindo-se pelo seu encaminhamento ao Conselho Monetário Nacional, com as alterações propostas pela Superintendente Jurídica em seu despacho.

RECURSO DE HOTÉIS OTHON S/A CONTRA DECISÃO DA SEP DE REPUBLICAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Doc. CGP/EXE/Nº 166/86

Anexos: MEMO/GEA I/Nº 032/86; corresp. de Hotéis Othon de 27.6 e telex CVM 2389

Relator: DEM

Foi mantida a decisão da área técnica, negando-se provimento ao recurso da empresa.

RECURSO DA CIA. DE SEGUROS AMÉRICA DO SUL – YASUDA – CONTRA DECISÃO DA SEP DE REPUBLICAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Doc. CGP/EXE/Nº 168/86

Anexo: MEMO/GEA II/Nº 032/86 e proc. 86/1525

Relator: DEM

O Colegiado negou provimento ao recurso da empresa acima, determinando que as demonstrações financeiras em questão sejam republicadas de acordo com as determinações da área técnica.

RECURSO DA CITROBRASIL S/A CONTRA DETERMINAÇÃO DA SEP DE REPUBLICAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DE 31.12.85

Doc. CGP/EXE/Nº 171/86

Anexo: MEMO/GEA II/Nº 035/85 e proc. 86/1565

Relator: DEM

O Colegiado indeferiu o recurso da Citrobrasil S/A, ficando a empresa obrigada a republicar as demonstrações financeiras em questão, com as retificações exigidas pela área técnica.

CONSTITUIÇÃO DA INTERMARIS CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES LTDA.

Doc./CGP/EXE/Nº 169/86

Anexo: Parecer/CVM/GMC/Nº 026/86

Relator: DRM

O Colegiado, acatando o entendimento da área técnica, aprovou a constituição da Intermaris Corretora de Câmbio e Valores Ltda., bem como a indicação dos Srs. José Carlos Ribeiro e Frederico Jorge Studart Montenegro como dirigentes da nova Sociedade.

RECURSO DA BOLSA E VALORES DE SANTOS CONTRA DECISÃO DA SMI

Doc. /CGP/EXE/Nº 172/86

Anexos: Pareceres/CVM/GMC/Nºs 19 e 30/86; MEMO/CVM/SNC/GNC/Nº 036/86 e recurso da Bolsa de Santos

Relator: DNE

O Colegiado acatou o entendimento da área técnica exposto nos Pareceres supracitados, negando provimento ao recurso da Bolsa de Valores de Santos.

RECURSO DA COBANSA S/A CCTVM CONTRA DECISÃO DA BVRJ EM PROCESSO REFERENTE A FUNDO DE GARANTIA

Doc./ CGP/EXE/Nº 170/86

Anexos: MEMO/GJC II/Nº 108/86 e Parecer CVM/GMC/Nº 016/86

Relator: DBS

O Colegiado, após a análise minuciosa da questão objeto do recurso interposto pela COBANSA S/A, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários visando à reforma da decisão da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro que denegou o pedido de recomposição, pelo Fundo de Garantia, do prejuízo que teria tido em virtude do não cumprimento, pela APLICAP S/A, Corretora de Câmbio, Título e Valores Mobiliários, de ordem de exercício de opções de compra, na data de seu vencimento (14/11/1985), decidiu não acatar o recurso.

As razões que fundamentaram esta decisão atêm-se ao fato de que não se verificou qualquer desídia por parte da APLICAP S/A no cumprimento de suas atribuições legais. Apurou-se, no caso, real e efetiva impossibilidade material do cumprimento do comando que lhe transmitira a COBANSA, minutos antes do encerramento do prazo para a recepção

de ordens pela Bolsa, em dia de excepcional movimento. Malgrado seus ingentes esforços no sentido de obter prorrogação do horário para recebimento das ordens de exercício de opções, seu pleito não foi acolhido pela Bolsa.

Conclui-se, portanto, que houve total impossibilidade de execução da ordem, por eventos intransponíveis e independentes da vontade da Corretora.

É indubitoso, por outro lado, que os investidores em opções conhecem a existência de picos conjunturais dos volumes negociados e das conseqüências que tais acúmulos acarretam. Ao transmitir suas ordens nos instantes finais desses pregões, aceitam uma certa margem de risco decorrente da possibilidade da não execução dos negócios ordenados.

Considerando, por fim, que a norma jurídica disciplina situações em abstrato, cabendo a quem incumbe aplicá-la, no caso concreto, levar em conta a realidade subjacente que visa a disciplinar, de forma a assegurar uma aplicação fundada nos fins sociais em que se baseia, nega-se provimento ao recurso.

ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 51 DE 28.10.1986

PARTICIPANTES:

- LUIS OCTAVIO DA MOTTA VEIGA – Presidente
- ELISEU MARTINS – Diretor
- JOSÉ BRENO BUENO SALOMÃO – Diretor
- LAURO MENDONÇA GOUVÊA FILHO – Diretor
- NELSON EIZIRIK – Diretor

Comunicados Gerais

b) O DBS informou aos presentes que as Bolsas do Rio de Janeiro e de São Paulo apresentaram à CVM proposta de inserção da alínea "j" ao art. 36 do regulamento conjunto de opções, em resposta ao telex da CVM de 15.10.86, em que eram solicitadas providências dessas Bolsas para corrigir distorções verificadas.

O Colegiado aprovou, com alteração, o texto da alínea, que deverá vigorar nos seguintes termos:

"j – suspender a liquidação e/ou cancelar as operações de exercício de opções quando – não havendo valor intrínseco – se verificar significativa diferença entre o preço de exercício da opção e o preço à vista da ação objeto."

c) O DEM submeteu à análise do Colegiado solicitação da ABRASCA ao Presidente, através da correspondência PRE-030/86, de 18.8.86, no sentido de postergar a entrada em vigor do item 43 da Deliberação CVM Nº 27 (Reavaliação de Ativo) para o primeiro exercício subsequente à vigência daquela Deliberação. O Colegiado não acatou o pleito daquela Associação. O PTE encaminhará ofício à ABRASCA comunicando a decisão.

MERCADO FUTURO DE ÍNDICE BBF – LIMITES OPERACIONAIS POR COMITENTE

Doc. CGP/EXE/Nº 238/86

Anexo: Minuta de Resolução BBF

Relator: DNE

O Colegiado aprovou os termos da minuta de Resolução encaminhada pela Bolsa Brasileira de Futuros, determinando apenas que seja acrescentada ao final das disposições do § 1º do art. 1º a condição de a CVM ser ouvida previamente.

Determinou, ainda, que no regulamento de operações da BBF deverá constar que, das penas impostas por aquela Bolsa, caberá recurso à CVM.

RECURSO DA COEST CONTRA DETERMINAÇÃO DE REPUBLICAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Doc. CGP/EXE/Nº 234/86

Anexo: Proc. 86/2000

Relator: DEM

O Colegiado acatou o recurso da COEST, ressaltando que no balanço de 31.12.86 a empresa terá que atender às determinações da área técnica. A SEP deverá comunicar à COEST esta decisão através de ofício.

RECURSO DE ARACRUZ CELULOSE CONTRA DETERMINAÇÃO DE REPUBLICAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Doc. CGP/EXE/Nº 235/86

Anexo: Proc. 86/1995

Relator: DEM

Após discutir o assunto, o Colegiado decidiu negar provimento ao recurso da Aracruz Celulose, que terá de republicar as suas demonstrações financeiras do exercício findo em 31.12.85, conforme exigido pela área técnica.

ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 54 DE 10.11.1986

PARTICIPANTES:

- LUIS OCTAVIO DA MOTTA VEIGA – Presidente
- ELISEU MARTINS – Diretor
- JOSÉ BRENO BUENO SALOMÃO – Diretor
- LAURO MENDONÇA GOUVÊA FILHO – Diretor
- NELSON EIZIRIK – Diretor

Comunicados Gerais

a) Multas Cominatórias

O Colegiado analisou a situação das multas cominatórias e decidiu pela aplicação da multa de forma imediata a partir do exercício de 1986, chamando a atenção das companhias para o fato de que a tolerância da CVM no que diz respeito ao não cumprimento dos prazos no presente exercício deveu-se às alterações contábeis impostas em função do Plano Cruzado e conseqüente fase de adaptação contábil das empresas abertas às novas determinações.

A CVM informará às companhias em atraso, no primeiro dia após o descumprimento do prazo regulamentar, que o não envio da informação pendente, em 48 horas, implicará na automática aplicação da multa da ordem de 10 OTN's por dia de atraso, a contar do dia seguinte ao prazo estabelecido.

O Colegiado determinou, ainda, a imediata apreciação dos recursos ainda não julgados, relativos a aplicações de multas.

REGULAMENTO DE OPÇÕES DAS BOLSAS DO RIO DE JANEIRO E DE SÃO PAULO – PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO DO COLEGIADO

Anexo: telex Bovespa 14.029/86, de 7.11.86

A BOVESPA solicitou ao Colegiado reconsideração de decisão tomada em reunião de 28.10.86, quando foi determinada a alteração da alínea "j", a ser inserida no art. 36 do regulamento de opções, conforme proposta conjunta das Bolsas de Valores do Rio de Janeiro e de São Paulo.

O Colegiado, após analisar o assunto, deliberou manter a referida decisão, devendo as Bolsas inserirem no referido regulamento a alínea "j", nos termos aprovados pela CVM.